



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XI — N.º 203

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 15 DE NOVEMBRO DE 1956

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de Sessão conjunta para apreciação de "veto"

O Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do artigo 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 20 de Novembro próximo, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 59, de 1950, no Senado Federal, e n.º 4.582, de 1954, na Câmara dos Deputados) que autoriza o Poder Executivo a mandar efetuar a reversão ao serviço ativo do Exército dos oficiais do Quadro do Serviço de Intendência, que tenham sido compulsados desde 2 de Junho de 1946.

Senado Federal, em 29 de Outubro de 1956

Vivaldo Lima

1.º Secretário, no exercício da Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 3 de dezembro próximo, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial a dispositivos do Projeto de Lei (n.º 14, de 1956, no Senado Federal, e n.º 1.607, de 1956, na Câmara dos Deputados) que disciplina o processo de alteração ou retificação de idade dos oficiais das Forças Armadas e dá outras providências.

Senado Federal, em 5 de novembro de 1956.

Apolonio Sales,

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de "veto"

O Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do artigo 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 4 de Dezembro próximo, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do "veto" presidencial ao Projeto de Lei (n.º 600-E, de 1950, na Câmara dos Deputados, e n.º 16, de 1956, no Senado Federal) que dispõe sobre a aposentadoria de servidores públicos civis da União ocupantes de cargos e funções de Enfermeiro e Auxiliar de Enfermagem.

Senado Federal, em 7 de Novembro de 1956

JOÃO GOULART

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º 53, de 1956

Mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Governo do Território Federal do Acre e Fábio Fontenele.

Art. 1.º — É mantida a decisão por que o Tribunal de Contas, em sessão realizada a 3 de Maio de 1955, denegou registro ao contrato celebrado a 1.º de Janeiro de 1954 entre o Governo do Território Federal do Acre e Fábio Fontenele para desempenho da função de Auxiliar Técnico no Departamento de Administração daquele Território.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 12 de Novembro de 1956

APOLÔNIO SALLES
Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Comissões Permanentes

Diretora

Apolônio Sales — Presidente.
Vivaldo Lima — 1.º Secretário.
Freitas Cavalcanti — 2.º Secretário.
Kerginaldo Cavalcanti — 4.º Secretário.
Carlos Lindemberg — 3.º Secretário.
Neves da Rocha — 1.º Suplente.
Prisco dos Santos — 2.º Suplente

Comissão de Finanças

Alvaro Adolpho — Presidente.
Cezar Vergueiro — Vice-Presidente.
Ary Vianna.
Alberto Pasqualini (1).
Victorino Freire.

Paulo Fernandes.
Mathias Olympio.
Mourão Vieira.
Fausto Cabral.
Daniel Krieger.
Juracy Magalhães.
Othon Mader.
Júlio Leite.
Novaes Filho.
Domingos Vellasco. (3)
Lino de Mattos.
Onofre Gomes. (2)

(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Lima Guimarães

(3) Substituído temporariamente pelo Sr. Moura Andrade.
(4) Substituído temporariamente pelo Sr. João Arruda.

SUPLENTE

João Arruda.
Lima Guimarães.

Mendonça Clark.
Sylvio Curvo.
Atílio Vivacqua.
Secretário — Renato A. Chermont
Reuniões as sextas-feiras, às 10 horas e 30 minutos

Relatores designados pelo Senhor Presidente para o Orçamento de 1957:

Cezar Vergueiro — Ministério da Aeronáutica

Ary Vianna — Ministério da Guerra e Marinha.

Lima Guimarães — Presidência da República

Victorino Freire — Ministério da Justiça

Paulo Fernandes — Ministério da Agricultura

Mathias Olympio — Poder Judiciário

Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.
Gilberto Marinho — Vice-Presidente.

Ary Vianna.
Caetano de Castro.
Mem de Sá.
Mathias Olympio.
Sa Tinoco.
Secretário — Julietta Ribeiro dos Santos
Reuniões — As quintas-feiras.

Comissão de Economia

Juracy Magalhães — Presidente.
Júlio Leite — Vice-Presidente.
Sa Tinoco.
Lima Teixeira.
Remy Archer (1).
Fernandes Favors.

Tarcício de Miranda.

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Sebastião Archer.

Secretário — Renato Chermont.

Reuniões — Quartas-feiras, às 18 horas.

Comissão de Educação e Cultura

Lourival Fontes — Presidente. (1)

Jarbas Maranhão — Vice-Presidente. Ezequias da Rocha.

Gilberto Marinho. (2)

Mem de Sá.

Mourão Vieira.

Reginaldo Fernandes.

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Fausto Cabral.

(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Alô Guimarães.

Secretário — Francisco Soares Arruda.

Reuniões — Quintas-feiras, às 18 horas.

Comissão de Saúde Pública

1 — Sylvio Curvo — Presidente.

2 — Pedro Ludovico (1) — Vice-Presidente.

3 — Leonidas Mello (2).

4 — Fausto Cabral.

5 — Saulo Ramos.

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Alô Guimarães.

(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Mendonça Clark.

Secretária — Nathércia Sá Leitão. Reuniões — Quintas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Transportes e Comunicações e Obras Públicas

1 — Novaes Filho (*) Presidente. 2 — Neves da Rocha — Vice-Presidente.

3 — Francisco Gallotti.

4 — Gaspar Velloso.

5 — Coimbra Bueno.

(*) Substituído temporariamente pelo Sr. Mem de Sá.

Secretário — Francisco Soares Arruda.

Comissões Especiais

Comissão Mista de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ruy Carneiro.

Lima Teixeira — Presidente.

Filinto Müller.

Francisco Gallotti.

Saulo Ramos.

Comissão de Constituição e Justiça

Cunha Mello — Presidente. (4) Argemiro de Figueiredo — Vice-Presidente (1).

Gilberto Marinho (2).

Benedicto Valadares. (7)

Gaspar Velloso.

Ruy Carneiro.

Lourival Fontes (3).

Daniel Krieger. (6)

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
LEOPOLDO CESAR DE MIRANDA LIMA

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNÇÃOÁRIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 39,00
Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

— Exceções para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Lima Guimarães.
Atílio Vivacqua.
Domingos Velasco. (5)
(1) Substituído temporariamente por Ruy Palmeira.
(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Francisco Gallotti.
(3) Substituído temporariamente pelo Sr. Fausto Cabral.
(4) Substituído temporariamente pelo Sr. Gomes de Oliveira.
(5) Substituído temporariamente pelo Sr. Mourão Vieira.
(6) Substituído temporariamente pelo Sr. Ruy Palmeira.
(7) Substituído temporariamente pelo Sr. Paulo Fernandes.
Secretário — Mécio dos Santos Andrade.
Reuniões — Terças-feiras, às 14 horas.

Comissão de Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.
Ruy Carneiro — Vice-Presidente.
Sebastião Archer (2).
Prímio Beck.
Lino de Mattos.
João Arruda.
Paulo Fernandes (1).
(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Francisco Gallotti.
(2) Substituído temporariamente por Remy Archer.
Secretário — Pedro de Carvalho.
Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Redação

1 — Ezequias da Rocha — Presidente.
2 — Gaspar Velloso — Vice-Presidente.
3 — João Villasbôas. (*)
4 — Ruy Carneiro. (**)
5 — Saulo Ramos.

(*) Substituído, interinamente, pelo Sr. Argemiro de Figueiredo.
(*) Substituído, interinamente, pelo Sr. Costa Pereira.
Secretária — Cecília de Rezende Martins.
Reuniões — Terças-feiras às 15 horas.

Comissão de Relações Exteriores

Georgino Avelino — Presidente.
João Villasbôas — Vice-Presidente.
Gilberto Marinho (9).
Benedicto Valadares (1).
Lourival Fontes (9).
Gomes de Oliveira.
Ruy Palmeira.
Bernardes Filho.
Moura Andrade.
(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Gaspar Velloso.
(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Mourão Vieira.
(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Leonidas Mello.
(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Mourão Vieira.
(3) Substituído temporariamente pelo Sr. Gaspar Velloso.
Secretário — J. B. Castelo Branco.
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Sobre a Mesa para Recebimento de Emendas

Projeto de Lei da Câmara n.º 177, de 1956, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1957.

No dia 16 de Novembro:

ANEXO 4 — PODER EXECUTIVO

4.12 — Ministério da Agricultura.

4.21 — Ministério da Viação e Obras Públicas.

Comissão de Segurança Nacional

Onofre Gomes — Presidente.
Caetano de Castro — Vice-Presidente.
Ary Vianna.
Alencastro Guimarães.
Francisco Gallotti (1).
Maynard Gomes.
Sylvio Curvo.
(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Paulo Fernandes.
Secretária — Romilda Duarte.
Reuniões — Quintas-feiras às 18 horas.

De Revisão do Código de Processo Civil

João Villasbôas — Presidente.
Georgino Avelino — Vice-Presidente.
Atílio Vivacqua — Relator.
Filinto Müller.
Secretário — José da Silva Lisboa.
Reuniões — As quintas-feiras.

Comissão Especial de Estudos da Valorização dos Rios Tocantins e Parnaíba.

Mathias Olympio — Presidente.
Domingos Velasco — Vice-Presidente.
Mendonça Clark — Relator.
Remy Archer.
Parsifal Barroso.
Coimbra Bueno.
Ezequias da Rocha.
Secretário — José Soares de Oliveira.
Reuniões — As sextas-feiras, às 20 horas.

Comissão Especial de Mudança da Capital

Coimbra Bueno — Presidente.
Paulo Fernandes — Vice-Presidente.
Atílio Vivacqua — Relator.
Lino de Mattos.
Alberto Pasqualini. (*)
(*) Substituído pelo Senhor Prímio Beck.
Secretário — Sebastião Velga.

Comissão Mista

Comissão Mista de Reforma Administrativa

Horácio Lafer — Presidente.
Gomes de Oliveira — Vice-Presidente.
Gustavo Capanema — Relator.
Afonso Arinos — Relator.
Ari Viana.
Coimbra Bueno.
Juracy Magalhães.
Bernardes Filho.
Caetano de Castro.
Remy Archer.
Lopo Coelho.
Bilac Pinto.
Batista Ramos.
Arnaldo Cerdeira.
Secretários — Lazary Guedes e José da Silva Lisboa.
(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Paulo Fernandes.
Secretário — Romilda Duarte.
Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Atas das Comissões

Comissão de Transportes,

Comunicações e Obras Públicas

13.ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA)

EM 23 DE OUTUBRO DE 1956

Aos vinte e três dias do mês de outubro de 1956, às 17 horas, sob a

presidência do Sr. Senador Neves da Rocha, Vice-Presidente, presentes os Srs. Senadores Gaspar Veloso, Francisco Gallotti e Mem de Sá, deixando de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Senador Coimbra Bueno, reunem-se a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

É lida e aprovada, sem alterações, a ata da reunião anterior.

A seguir, o Sr. Senador Mem de Sá, Relator do Projeto de Lei da Câmara n.º 171, de 1955, que determina a transformação das empresas ferroviárias da União em sociedades por ações; autoriza a constituição da Rede Ferroviária Federal S.A., e dá outras providências, passa a emitir seu parecer, que é aprovado, tendo

oferecido subemendas às emendas da Comissão de Economia e mais oito emendas, que são igualmente aprovadas.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, da qual, eu, Francisco Soares Arruda, Secretário, lavro a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Ata da 191.ª Sessão, da 2.ª Sessão Legislativa, da 3.ª Legislatura, em 14 de Novembro de 1956

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES APOLÔNIO - SALLES E VIVALDO LIMA

SUMARIO

DISCURSOS PROFERIDOS

Senador Assis Chateaubriand — Problemas econômicos do país. — Situação política do Maranhão.

Senador Mem de Sá — Declaração em nome dos Senadores que estiveram em Alagoas observando a situação política.

Senadores Argemiro de Figueiredo, Mendonça Clark e João Villasbôas — Encaminhando a votação da emenda n.º 2, ao Projeto de Lei do Senado n.º 24, de 1955.

Senador Gilberto Marinho — Discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 239, de 1956.

Senador Coimbra Bueno — Declaração de voto do Projeto de Lei do Senado n.º 24, de 1955.

Senador Gomes de Oliveira — Discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1956.

MATÉRIAS VOTADAS

Projeto de Lei do Senado n.º 24, de 1955, que altera o § 1.º do artigo 534, da Consolidação das Leis do Trabalho. (Aprovado)

Projeto de Lei da Câmara n.º 211, de 1956, que revoga o Decreto-lei n.º 8.887, de 24-1-1946, que criou a Colônia de Férias da Aeronáutica de Rodeio. (Aprovado)

Projeto de Lei da Câmara n.º 239, de 1956, que concede a pensão especial de Cr\$ 5.000,00 mensais a Maria Nair Pires Ferreira Póvoa, viúva do Professor Helion de Menezes Póvoa. (Aprovado)

Projeto de Lei da Câmara n.º 276, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Tribunais Regionais do Trabalho das 3.ª, 4.ª e 5.ª Regiões — os créditos especiais de Cr\$ 413.181,00, Cr\$ 142.177,00, Cr\$ 371.916,00 e Cr\$ 102.002,20. (Aprovado)

Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1956, que modifica a redação do artigo 9.º da Lei n.º 1.822, de 26 de dezembro de 1951 (Autoriza o Governo Federal a intervir no domínio econômico para assegurar a livre distribuição de produtos necessários ao consumo do povo). (Rejeitado)

Requerimento n.º 615, de 1956, de dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara n.º 300, de 1956. (Aprovado)

MATÉRIA ADIADA

Requerimento n.º 614, de 1956, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 316, de 1956, que prorroga a vigência da Lei do Inquilinato. Comparecimento: 43 Srs. Senadores.

AS 14 HORAS E 30 MINUTOS ACHAM-SE PRESENTES OS SENHORES SENADORES:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Alvaro Adolpho — Remy Archer — Vitorino Freire — Assis Chateaubriand — Mathias Olimpio — Mendonça Clark — Onofre Gomes — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Kerginaldo Cavalcanti — Rui Carneiro — Argemiro de Figueiredo — Apolônio Sales — Jarbas Maranhão — Baechlin da Rocha — Freitas Cavalcanti — Maynard Gomes — Lourival Fontes — Neves da Rocha — Lima Teixeira — Atílio Vivacqua — Ari Viana — Sá Tinoco — Paulo Fernandes — Alencastro Guimarães — Calado de Castro — Gilberto Marinho — Bernardes Filho — Lima Guimarães — Cesar Vergueiro — Lino de Matos — Moura Andrade — Coimbra Bueno — Costa Pereira — Silvío Curvo — João Villasbôas — Filinto Müller — Gaspar Veloso — Gomes de Oliveira — Francisco Gallotti — Saulo Ramos — Daniel Krieger — Mem de Sá — (45).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 45 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. Costa Pereira, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 4.º Secretário, servindo de 1.º, lê o seguinte

Expediente

TELEGRAMAS

Exmo. Sr. Dr. João Goulart.

DD Presidente do Senado Federal. Rio — DF.

De Min Trabalho — Rio — DF — 14.654, 127, 13, 1.530.

Federação Comércio Atacadista Rio de Janeiro Vg nome Sindicatos Filiais Vg tem a honra de dirigir-se Vossencia para significar-lhe o sério temor da classe face a aprovação Câmara Deputados projeto nova lei imposto consumo Pt. tal projeto compromete economia Nação condenando fatal desaparecimento inúmeras firmas Pt. por outro lado transforma pais paraíso contrabandistas fraudadores Pt. para esse fim contribua ainda mais a aprovação dispositivos suplementares projetos Governo lei licença prévia Pt. deveria ser prorrogada como se encontra Vg. até mais profundos estudos concluídos Pt. estamos certos Vossencia não ficara indiferente problema tão importante diz respeito Vg. não só classe Produtoras Vg. mas sobretudo interesses do país Vg. indo até estabilidade regime Pt. Saudações Alcebiades Antognini — Presidente.

DS PLCTN 25 — São Paulo 939. Senador Apolônio Salles digníssimo Vice-Presidente Senado Federal — Palácio Monroe — Rio.

Solicitação Presidente República Vg. desejo estar presente Vg. comunicamos adiamento para 19 do corrente Vg. dez horas Vg. lançamento automóvel DKW Vemag Vg. aguardamos sua honrosa presença — VEMAG S.A.

SÃO LIDOS E VAO À IMPRIMIR OS SEGUINTE PARECERES:

Parecer n. 1.219, de 1956

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 308, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a auxiliar a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, e dá outras providências.

Relator: Sr. Othon Mader.

Pelo presente projeto, fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, nos exercícios de 1956, 1957 e 1958, com a importância de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) anuais, mediante assinatura de termo aditivo aos seus contratos de concessão.

Para ocorrer às despesas, no corrente exercício, é o executivo igualmente autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 200.000.000,00.

O autor da proposição, o Ilustre Deputado Nelson Omega justificou-a devidamente, ressaltando que "a Mogiana necessita de meios urgentes e de resultados imediatos, que desatoguem a sua situação e esses meios só lhe podem ser concedidos pelos Poderes Públicos, que devem se empenhar em salvar a Estrada e, consequentemente, a região por ela servida".

O Ministério da Viação e Obras Públicas, ouvido a respeito, manifestou-se favoravelmente à proposição.

A medida é, em verdade, de todo procedente. Aliás, cabe acentuar que, em 1955, o eminente senador Moura Andrade apresentou emenda ao orçamento, concedendo o mesmo auxílio de duzentos milhões de cruzeiros para a Estrada Mogiana, a qual o Senado aprovou, assim reconhecendo, já àquela época, a procedência do auxílio em apreço.

A Câmara dos Deputados, que rejeitou a emenda, acabou por reconhecer a justiça da reivindicação, aprovando o presente projeto de lei que visa a obter justamente aquilo que a emenda pretendia e o Senado dera há um ano.

Nestas condições, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1956. — Alvaro Adolpho — Presidente — Othon Mader — Relator. — Cesar Vergueiro. — Atílio Vivacqua. — Daniel Krieger. — Lima Guimarães. — Gaspar Veloso. — Paulo Fernandes. — Mourão Vieira. — Fausto Cabral — Mathias Olimpio. — Ary Vianna. — Aureo Moura Andrade.

Parecer n. 1.220, de 1956

Da Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 300, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$

60.000.000,00, destinado à edificação de muros de proteção e de passagens superiores para pedestres, nas linhas da Estrada de Ferro Leopoldina, no perímetro urbano do Distrito Federal até a estação de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Sr. Atílio Vivacqua.

O Projeto de Lei da Câmara número 300, de 1956, oriundo de Mensagem do Poder Executivo ao Congresso Nacional, autoriza o primeiro a abrir ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 60.000.000,00, destinado a atender a obras necessárias à Estrada de Ferro Leopoldina, no perímetro urbano do Distrito Federal até a estação de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro, a saber:

a) fechamento com muro de base de alvenaria de pedra e alvenaria de um tijolo com dois metros de altura, desde a estação Barão de Mauá, no Distrito Federal, até a de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro Cr\$ 45.000.000,00;

b) cinco passagens superiores para pedestres nas estações de Triagem, Braz de Pina, Cordovil, Lucas e Vigário Geral Cr\$ 15.000.000,00.

Fundamentou o pedido de crédito a Exposição de Motivos n.º 483 G.M., de 26 de junho de 1953, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas ao Chefe do Poder Executivo em torno de ocorrências havidas (descarrilamento) nas proximidades da estação Duque de Caxias, resultando das mesmas prejuízos materiais e morte de dezenas de passageiros.

A respeito do assunto foram ouvidos os órgãos técnicos do Ministério da Viação e Obras Públicas, bem como do Ministério da Fazenda, havendo todos concordado em que a solução seria a abertura do crédito especial ora em exame, para execução das obras descritas nos itens a e b anteriormente transcritos.

A solicitação de crédito está perfeitamente fundamentada, nada havendo que se contraponha à sua autorização.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opta pela aprovação do projeto em apreço.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1956. — Alvaro Adolpho, Presidente. — Atílio Vivacqua, Relator. — Cesar Vergueiro. — Lima Guimarães. — Paulo Fernandes. — Jarbas Maranhão. — Mathias Olimpio. — Ary Vianna. — Fausto Cabral. — Mourão Vieira. — Moura Andrade.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES.

Reginaldo Fernandes. — João Arruda. — Rui Palmeira. — Othon Mader. — Prímio Bueck.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Terminou, na sessão extraordinária de ontem, o prazo regimental para a apresentação, perante a Mesa, de emendas ao anexo orçamentário relativo ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Os Senhores Senadores que desejarem oferecer emendas ao referido anexo do Orçamento da União deverão encaminhá-las à Co-

missão de Finanças, onde se encontra a matéria. (Pausa)

Achando-se publicados os anexos ao projeto de lei orçamentária referente, aos Ministérios da Agricultura e Viação, começará na próxima sessão a correr o prazo para apresentação de emendas aos mesmos perante à Mesa nos termos do art. 167 § 2.º do Regimento. (Pausa)

* Tenho ainda a satisfação de comunicar à Casa que o eminente Senador Cesar Vergueiro me procurou, ontem, no meu gabinete, para fazer entrega de uma preciosa gravura do antigo edifício onde funcionava o Senado da República.

Tem a palavra o nobre Senador Assis Chateaubriand, primeiro orador inscrito.

O SR. SENADOR ASSIS CHATEAUBRIAND PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. MEM DE SA:

(Para explicação pessoal) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, poucas palavras desejo proferir.

Em nome dos Senadores que estiveram em Alagoas, domingo e segunda-feira, vou ler uma declaração, por todos assinada a fim de que fique incorporada aos Anais desta Casa.

Ontem, logo que aqui chegamos, o eminente Senador Carlos Gomes de Oliveira, que foi, pela Delegação, eleito seu Presidente natural, por todos os títulos fez um relatório brilhante da missão por nós cumprida e da acolhida fidalga que recebemos. Essa declaração entretanto, os Senadores decidiram formular, de maneira expressa para que, como acentuei, conste dos Anais do Senado.

E' a seguinte a declaração:

"Os Senadores que estiveram em Alagoas, no alto e impetuoso propósito de concorrer para o estabelecimento de um clima de harmonia naquele glorioso Estado, ratificando a brilhante exposição que a respeito foi feita pelo nobre Senador Carlos Gomes de Oliveira, credenciado para relatar a feliz e fidalga acolhida dispensada pelo Governo e pelo povo alagoano, desejam expressamente reiterar que, diante das formais garantias a eles formuladas pelo Excelentíssimo Senhor Governador Muniz Falcão no sentido de sempre assegurar a plenitude da ordem pública e o integral respeito aos direitos e às franquias da população de Arapiraca — aconselharam o Prefeito, os Vereadores e as demais pessoas daquele Município, que se encontram em Maceió, a retornarem a seus lares e ao exercício de seus mandatos e atividades, na convicção de que a palavra empenhada pelo ilustre Governador deve merecer pleno acatamento e será fielmente honrada por Sua Excelência e pelas autoridades policiais do Estado. A. Gaspar Velloso, Gomes de Oliveira, Ezequias da Rocha, Daniel Krieger e Mem de Sá."

Sr. Presidente, era o que tinha a dizer. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento de urgência.

E' lido o seguinte

Requerimento n. 614, de 1956

Nos termos do art. 156, § 3.º requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 316, de 1956, que prorroga a vigência da Lei do Inquilinato.

Sala das Sessões em 14 de novembro de 1956. — Kerginaldo Cavalcanti. — Saulo Ramos. — Gilberto Marinho. — Mourão Vieira. — Lima Guimarães. — Rui Palmeira. — Neves da Rocha. — Mathias Olympio.

O SR. PRESIDENTE:

O presente requerimento será votado depois da ordem do dia.

Vai ser lido outro requerimento encaminhado à Mesa.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n. 615, de 1956

Nos termos do art. 23, letra a, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara n.º 300, de 1956, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 14 de novembro de 1956. — Gilberto Marinho.

O SR. PRESIDENTE:

Figurará na ordem do dia da próxima sessão o Projeto de Lei da Câmara n.º 300, de 1956.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em segunda discussão, do Projeto de Lei do Senado número 24, de 1955, que altera o § 1.º do artigo 534, da Consolidação das Leis do Trabalho; tendo Pareceres, sob números 451, 1.095 e 1.096, de 1956, das Comissões de Redação, oferecendo a redação do vencido em 1.ª discussão; Constituição e Justiça, favorável à emenda número 1 e contrário à de número 2 (emendas de Plenário) e Legislação Social, pela aprovação de ambas as emendas de Plenário.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 1. Tem pareceres favoráveis de ambas as Comissões. Há, entretanto, que retificar o seu texto: as palavras a suprimir estão na seguinte ordem: "... nacionais ou ..." e não como figuram na emenda ("... ou nacionais").

Os Srs. Senadores que aprovam a emenda queiram conservar-se sentados (Pausa)

Está aprovada.

E' a seguinte a emenda aprovada:

N. 1

Suprima-se no art. 10 na nova redação do artigo 534 da Consolidação das Leis do Trabalho, as palavras

... ou nacionais

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 2, com pareceres contrário da Comissão de Constituição e Justiça e favorável da Comissão de Legislação Social.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:

(Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, tive oportunidade de relatar, na Comissão de Constituição e Justiça o parecer sobre a Emenda número 2, ora submetida à apreciação do Senado.

Antes de entrar na análise do mérito da emenda peço a atenção dos nobres pares para o fato de que ela vai avivar discussão e votação já realizadas neste plenário. Essa mesma emenda já foi recusada; e agora verifico, com surpresa, que o nobre Senador Mendonça Clark, numa obstinação que, na verdade é índice da sua capacidade de trabalho como Senador, volta à mesma matéria, já julgada, já recusada pelo Senado.

Passo ao mérito da emenda. A proposição objetiva alterar o texto do projeto na parte referente às federações.

Dizia a disposição, em primeira discussão:

§ 1.º As Federações serão constituídas por Estados, tendo suas sedes nas respectivas capitais, podendo o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio autorizar a constituição de federações interestaduais ou nacionais, nesses casos as sedes serão instaladas nas capitais cujos Estados agruparem maior número de sindicatos em suas constituições.

E' a seguinte a redação do vencido para segunda discussão:

"Art. 534

§ 1.º As Federações serão constituídas por Estados, tendo suas sedes nas respectivas Capitais, ou, por deliberação da maioria dos Sindicatos, onde os Estatutos Sociais expressamente determinarem.

A parte do texto

"ou por deliberação da maioria dos Sindicatos, onde os Estatutos Sociais expressamente determinarem.

como disse há pouco, foi mantida, a despeito da tentativa, em primeira discussão, do nobre Senador Mendonça Clark, de excluí-la.

Sr. Presidente, não é possível que, renovada a emenda, com os mesmos dizeres já rejeitada pelo Plenário, seja ela aprovada. Em primeiro lugar seria incoerência do próprio Senado; em segundo, porque sua aceitação — data venia do Senador Mendonça Clark — não tem razão de ser o projeto assegura à maioria dos sindicatos o direito de escolher sua sede. Esses organismos são entidades quase que privadas, constituídas para a defesa da classe. A ela cabe resolver sobre seus interesses peculiares. A maioria dos Sindicatos, reunidos, é que deve escolher o local da sede — se nas capitais dos Estados ou em localidades onde haja a maioria dos sindicatos organizados.

O Sr. Fernandes Távora — E' evidente.

O SR. ARGEMIRO FIGUEIREDO — Não devemos, de modo algum obrigar as federações a instalarem-se, obrigatoriamente, nas capitais dos Estados, quando por vezes — e citarei casos — a maioria dos Sindicatos não se acham nas capitais dos Estados.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Pois não.

O Sr. Filinto Müller — Escuto sempre com grande acatamento a opinião de V. Ex.ª, mas no momento divirjo do nobre colega e peço venia para fazê-lo — Suteuta V. Ex.ª o direito de os sindicatos escolherem a sede da Federação. Estaria certo, se os sindicatos não exercessem, também, função pública e não devessem ter suas relações com os órgãos dirigentes, do Ministério do Trabalho. E preciso tomar em consideração, na localização da Federação, não o interesse dos sindicatos, como também a sua relação com as delegacias do Ministério do Trabalho. Dai por que as sedes das Federações — e essa a sistemática da nossa legislação — devem ser nas capitais dos Estados, onde estão sediados os órgãos regionais do Ministério do Trabalho; sob pena de a autoridade pública do Ministério do Trabalho, ser obrigado a deslocar-se para interior de Estados. Peço licença ao nobre colega, para acrescentar um exemplo; quando foi criada a Justiça do Trabalho — ainda sem as características próprias da Justiça do Trabalho — ficou estabelecido que em todas as capitais do Estado haveria uma Junta de Conciliação e Julgamento. Pois bem; ocorria que na Capital de alguns Estados,

eram cidades de pequeno movimento operário, de poucos dissídios trabalhistas. Seria portanto mais lógico que as Juntas de Conciliação e Julgamento se localizassem nos centros industriais de maior movimento. Assim não se fez, para manter a sistemática de que nas capitais dos Estados devem estar esses órgãos. Com muito maior razão, em relação aos Sindicatos, que não são inteiramente livres, como deseja o fôsem. Sofrem eles a intervenção do Estado, exercem função estatal inclusive a cobrança do imposto sindical. Dai a necessidade do entrosamento desses órgãos com as Delegacias do Ministério do Trabalho nas capitais do Estado. Lamento por isso divergir da opinião de V. Ex.ª, sempre abalizada, e que me acostumei a acatar e a seguir, neste Plenário.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Sr. Presidente, lamento profundamente que o eminente Líder da Maioria, cuja inteligência e cultura tantas vezes admirado nesta Casa, venha opinar em sentido contrário à tese razoável que defendo, e lamentarei muito mais se o Senado vier a modificar opinião anterior, já assentada no julgamento do mesmo caso, quando recusou emenda novamente submetida sua apreciação.

Sinto, repito, seja esse o ponto de vista do eminente Líder da Maioria porque, "adta venia" do S. Ex.ª a razão não está com os que defendem a tese contrário à que no momento advogo.

Os sindicatos, na verdade, têm função estatal; mas não podemos, desconhecendo em fase das leis trabalhistas, que essas organizações dentro da própria legislação social são entidades às quais a lei assegura liberdade na defesa de seus interesses; e se uma disposição legislativa lhes permite escolher a sede de sua Federação, se não os obriga a terem-na nas capitais dos Estados, parece-me, Sr. Senadores, evidente que as sedes devem ser escolhidas pela maioria dos sindicatos, aos quais cumpre deliberar sobre seus próprios interesses.

Imaginemos a existência, em determinado município de uma organização sindical numerosa, e, noutro, não haver organização alguma. Admitiremos, por força de uma disposição injusta como essa que as sedes se deslocuem para a capital, quando nela não existe, por vezes, Sindicato algum.

O Sr. Filinto Müller — Perdão. Não seriam os Sindicatos que se deslocariam; mas a Federação, órgão de grau superior.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não direi que vamo desafiar as máscaras neste momento; mas que vamos levantar os panos, abrir a cortina e esclarecer a verdadeira razão da emenda já recusada pelo Senado. Tem ela em vista, exclusivamente, deslocar a sede de uma Federação, reconhecido e organizado em face da lei vigente, no interior do Estado do nobre Senador Mendonça Clark, para a capital do Estado.

No mesmo caso está a Federação de Campina Grande, minha terra natal. Não havia indicado em João Pessoa quando alguns se organizaram em Campina Grande, em número maior, e de acordo com a lei, com as faculdades legais, organizou-se a Federação que está funcionando perfeitamente.

Aprovada a disposição anulará a existência de Federações em funcionamento de acordo com as leis vigentes, e obrigará a transferência da sua sede para a capital do Estado, onde há minoria de organizações sindicais.

Esta — permita-me o nobre Líder da Maioria — a razão exata; o motivo verdadeiro da emenda. Não acredito, entretanto que o nobre Líder esteja sendo levado por esses mesmos argu-

mentos quando defende tese contrária à que estou esclarecendo.

O Sr. Filinto Müller — V. Ex.^a dá licença para mais um aparte? (Assentimento do orador) Quero declarar a V. Ex.^a e ao Senado que a informação do nobre colega me surpreende. Defendi, e defendo uma tese. Ignorava houvesse uma Federação organizada registrada e em funcionamento no interior do Piauí, como também não sabia da existência de uma Federação em Campina Grande.

Meus deveres de homem público e político não me obrigam a saber onde existam federação organizadas no País.

Ignorava essa circunstância; portanto, não me cabe a culpa de estar defendendo a emenda com o fito de favorecer a supressão de uma federação no interior do Estado para colocá-la numa capital. Afirmando a V. Ex.^a, sob minha palavra de honra, que ignorava esse fato. Defendi tese, que continuo defendendo, pelo fato de reconhecer que os sindicatos se organizam, realmente, com o fim principal e fundamental de defender os interesses da classe trabalhadora. Não posso desconhecer que os sindicatos, sob o regime em que vivemos atualmente, estão não direi subordinados, mas ligados ao Estado, através do Ministério do Trabalho. Daí entender eu indispensável que não se cuide somente do interesse dos trabalhadores em localizar sua federação em determinada cidade do interior, mas que se leve em conta também o interesse do Estado em que se localizem as federações, de modo a facilitar o entendimento entre elas e o órgão controlador da vida sindical, que é o Ministério do Trabalho, através de seus delegados regionais. Não defenderia jamais o favorecimento desta ou daquela cidade do interior do País, desta ou daquela capital. Defendi a emenda por entendê-la certa e enquadrada, perfeitamente, na orientação e na sistemática administrativa sindical.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço o aparte de V. Ex.^a.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os timpanos) — Lembro ao nobre orador estar esgotado o tempo de que dispunha.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Vou concluir, Sr. Presidente.

O Sr. Filinto Müller — Peço desculpas ao nobre colega por ter tomado o seu tempo.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Não há de que desculpá-lo.

Sr. Presidente, peço a atenção do Senado para o fato de que a emenda, ora submetida a nova votação, já foi recusada. Há algum tempo, pelo Senado. Volta, agora, a discussão pela tenacidade do nobre Senador Mendonça Clark.

A deliberação do Senado de dar liberdade aos sindicatos para organizar em suas sedes, escolhendo a sua localização, forçando-lhes a instalação nas Capitais dos Estados, onde, muita vez, não há sindicato organizado, é injusta. Melhor será a solução que o projeto estabelece — de permitir que os sindicatos organizem suas sedes nas Capitais, se assim o entenderem.

Essa liberdade satisfaz, plenamente, o espírito da Democracia.

A Democracia apoia-se na liberdade; e, se votarmos lei, cercando os sindicatos na escolha de sua sede, estaremos, em substância, contrariando o regime democrático. (Muito bem!)

O SR. MENDONÇA CLARK:

(Para encaminhar a votação) — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, acabo de ouvir, com muita atenção, a palavra do nobre Senador Argemiro de Figueiredo, defendendo, com o brilhantismo de sua oratória, a rejeição da emenda de minha autoria,

que determina que as sedes das Federações Patronais Sindicais se localizem nas Capitais dos Estados.

Minha admiração por S. Ex.^a não me permite usar dos mesmos argumentos que o nobre colega usou, atribuindo-me interesse em retirar a organização do Piauí, da Parnaíba, para localizá-la na Capital do Estado.

Não posso, absolutamente, argumentar da mesma forma, porque estou certo de que o interesse do nobre Senador Argemiro de Figueiredo, em defender a situação de Campina Grande, não é, de modo algum, subalterno.

Desejo acentuar, Sr. Presidente, que não é a sede dos sindicatos que estamos determinado seja aqui ou acolá. Estes sediam-se onde existam e se organizem.

A reunião de cinco sindicatos, tratanto numa Federação implica em, cargo, por delegação, de um serviço social, ou de dos do comércio e da indústria, SESI e SENAI.

Estes Serviços são onerosos. Gastam milhões de cruzeiros na instalação de suas sedes; e se permitirmos que os cinco sindicatos organizados escolham, num acordo entre eles, a localização na interior de cada Estado, teremos os serviços sociais do comércio e da indústria como caravana de ciganos, viajando pelo interior dos Estados.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. MENDONÇA CLARK — Com muito prazer.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Estes Serviços, a V. Ex.^a, se refere, são dirigidos pelos sindicatos?

O SR. MENDONÇA CLARK — Não; pelas Federações.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Os sindicatos têm função independente. Nada têm que ver, do ponto de vista funcional, com o SESI e o SENAI.

O SR. MENDONÇA CLARK — Os sindicatos não recebem delegação dos serviços sociais; recebem na os Federações; mas cinco sindicatos formam uma Federação. Se os sindicatos mandam suas sedes provam a mudança das Federações, e estas, dos serviços sociais.

Visando ao fortalecimento, à organização desses Serviços, é preciso que os mantenham na Capital dos Estados, a fim de melhor atenderem a todo o interior brasileiro.

Dados estes esclarecimentos, só de sejo pedir à Casa dois minutos mais de atenção. Esta emenda foi votada em primeira discussão e, por conseguinte, na segunda, não se justifica que o Senado retroceda na sua decisão. A propósito, lerei o parecer do nobre Senador Argemiro de Figueiredo, defendendo a Emenda n.º 1, que implica defesa da de n.º 2.

O Senador Remy Archer, na Comissão de Legislação Social, emitiu o seguinte parecer, no qual transcreve a opinião do Senador Argemiro de Figueiredo, relativamente à Emenda n.º 1.

Ello:

"Somos a favor da Emenda n.º 1 do nobre Senador Alencastro Guimarães porque o seu autor advoga a necessidade de ficarem as sedes das Federações Nacionais na Capital da República junto ao próprio Ministério do Trabalho conforme se pronunciou favoravelmente o nobre Relator da Comissão de Justiça o eminente Senador Argemiro de Figueiredo — são estas as palavras por Sua Excelência escritas".

O Sr. Argemiro de Figueiredo — V. Ex.^a, agora, vai citar as minhas palavras?

O SR. MENDONÇA CLARK — Perfeitamente.

"É, na verdade, uma centralização útil, a que unifica — a direção geral dos serviços sindicais no País".

O pronunciamento acima, com referência a emenda n.º 1 — se aplica como uma luva na minha opinião em referência ao projeto do Senador Mendonça Clark — já exposto em Parecer de n.º 420, de 1956.

Se as Federações Nacionais devem estar na Capital da República — para centralização útil e a direção deve estar junto ao Ministério do Trabalho — as Federações Estaduais devem se achar nas Capitais dos Estados — único lugar onde se mantêm as autoridades do Estado e as federais, como Ministério do Trabalho, Insitutos, etc.

Repetimos, ou se centralizam as Federações colocando-as nas capitais — que sejam Estaduais ou Nacionais ou então temos a liquidação do sistema da assistência social a os seus trabalhadores.

Somos, pela aprovação de ambas as emendas — às de n.º 1 e 2 — o sistema da assistência social ao ilustre Senador Alencastro Guimarães e a de n.º 2 do nobre Senador Mendonça Clark".

O Sr. Argemiro de Figueiredo — As palavras a que o nobre colega acaba de se referir são de V. Ex.^a?

O SR. MENDONÇA CLARK — São do eminente Senador Remy Archer, Relator na Comissão de Legislação Social.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Quanto às Federações Nacionais, na verdade, seria útil ficassem na Capital Federal, que é o ponto centralizador. Estariam ligados aos Poderes Executivo.

O SR. MENDONÇA CLARK — De inteiro acordo com V. Ex.^a.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Eis por que opinei favoravelmente à emenda apresentada pelo nobre Senador Alencastro Guimarães, quanto à sede de Federações centrais estaduais, interestaduais e municipais. Deve prevalecer a liberdade de escolha pelos Sindicatos.

O SR. MENDONÇA CLARK — V. Ex.^a está equivocado. Não se trata de federações interestaduais ou municipais e, sim, estaduais. Estou dentro do argumento de V. Ex.^a. Ficariam junto aos Ministérios, consequentemente junto ao Governo Federal.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Uma coisa é a centralização, outra o caráter regional, e outra, o federal.

O SR. MENDONÇA CLARK — Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem).

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, o projeto de lei ora em votação busca modificar o que na Consolidação das Leis do Trabalho constitui o § 1.º do art. 534, assim redigido, segundo transcrição feita no avulso distribuído.

"§ 1.º As federações serão constituídas por Estados, podendo o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio autorizar a constituição de federações interestaduais ou nacionais".

A alteração que se pretende é profunda conforme se concluirá pela leitura do § 1.º do projeto:

§ 1.º As Federações serão constituídas por Estados, tendo suas sedes nas respectivas capitais, podendo o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio autorizar a constituição de federações interestaduais ou nacionais, nesses casos as sedes serão instaladas nas capitais cujos Estados agruparem maior número de sindicatos em suas constituições.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Em segunda discussão, foram-lhe oferecidas duas emendas. A de n.º 1 manda suprimir do art. 534 da Cons-

solidação das Leis do Trabalho as palavras "ou nacionais". Quanto a essa não há discussão possível. A emenda n.º 2 propõe-se suprima no texto proposto para o parágrafo 1.º do art. 534 da Consolidação das Leis do Trabalho as seguintes palavras:

"ou por deliberação da maioria dos Sindicatos, onde os Estatutos Sociais expressamente determinarem".

Sr. Presidente, a Constituição estabelece a pluralidade sindical com a liberdade de organização dos Sindicatos. O que não fez o legislador estado-novista; o que fez a Ditadura quando decretou a organização dos sindicatos na legislação trabalhista, procura-se fazer agora. Pretende-se retirar dos sindicatos o direito que lhes é assegurado de escolher a sede das suas Federações.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Direito que consta da lei vigente.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — O projeto procura, justamente, retirar aquilo que a legislação estado-novista concedeu aos Sindicatos apesar daquele regime em que a liberdade era muito relativa.

Hoje, que a Constituição confere a liberdade de organização sindical, atendendo aos interesses internos de cada uma dessas entidades procura-se retirar-lhes a faculdade de escolher o local da sua sede, o ponto que melhor considerem propício à reunião das suas federações. Para conferir tal direito a quem? Ao Ministério do Trabalho. Alega-se que os sindicatos são de certo modo organizações estatais. Não, Sr. Presidente, a organização livre dos sindicatos tirou-lhes qualquer subordinação ao poder público o qual não poderá intervir a não ser nos termos previstos pela lei. Ao Poder Executivo falcia competência, não somente para traçar normas de organização sindical, como também para praticar atos como os que, constantemente, estamos presenciando do afastamento de elementos legitimamente eleitos pelos sindicatos para nesses cargos, colocar mandatários do Ministério do Trabalho.

Ora, Sr. Presidente, que pretende a emenda rejeitada, em primeira discussão, pelo Plenário? Apenas restringir a ação dos sindicatos, cercar-lhes a liberdade de escolher o local da sede das suas federações, entregando esse direito, na verdade, a própria organização à autoridade do Ministério do Trabalho.

O Sr. Mendonça Clark — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com todo o prazer.

O Sr. Mendonça Clark — Desejaria compreendesse o nobre orador se integrado na organização social do comércio — o que representa a mutilação anual de recursos para a formação de Federações, nas cidades do interior, desviando-se verbas destinadas a benefícios dos comerciantes dos diversos Estados para a construção de sedes dessas Federações. Gostaria, outrossim, que V. Ex.^a, com sua inteligência e patriotismo, me respondesse a uma pergunta, tomemos, por exemplo, São Paulo, onde existe uma única Federação, quando cerca de sessenta ou setenta cidades entre as quais Santos, Jundiaí, Ribeirão Preto, Campinas e tantas outras têm capacidade para constituir seu órgão de classe. Se todos os paulistas se reunissem e concordassem em que o melhor benefício prestado aos comerciantes consistiria na formação de uma Federação, com sede na Capital, a fim de que todos os recursos lhe fossem entregues e, fortalecida, atendesse aos interesses dos associados de todas as cidades paulistas. Instalando delegacias onde sua importância e número o reclamassem, a aplicação das verbas, através dessas delegacias, não seria muito mais proveitosa?

O que viso com a emenda, é defender o dinheiro do povo, fazendo com que a centralização, na capital,

fixe a sede da Federação, dispensando as sedes nas demais cidades; destinando apenas a satisfazer interesses políticos e vaidades pessoais. De ano a ano os serviços sociais passariam de mão em mão e jamais teríamos o benefício dos comerciantes. Gastaríamos apenas o seu dinheiro em favor das cidades onde se localizassem as sedes das Federações.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito agradeço o aparte do nobre Senador Mendonça Clark, autor da emenda em debate.

Sr. Presidente, embora acompanhe S. Ex.^a no louvor ao critério ou à orientação apenas, elevada, progressista, patriótica mesmo, do operariado paulista, na organização dos seus sindicatos, procurando colocar a sede de sua Federação no local mais conveniente, reconheço, ao mesmo tempo, que o operariado dos demais Estados da União tem direito a adotar critério e orientação idênticos na organização dos seus sindicatos e na escolha das sedes de suas Federações.

Por que só o operário paulista pode, por si, orientar-se na localização de sua sede, e o das demais Unidades da Federação precisam da tutela do Sr. Ministro do Trabalho para bem caminhar, no particular?

Seria colocar em condições inteiramente desiguais a inteligência, a dedicação, a operosidade e o interesse de progresso dos obreiros do resto do país.

Não, Sr. Presidente! Os homens que constituem a massa operária brasileira e que organizam seus sindicatos de acordo com as Leis da República, possuem discernimento para escolher o melhor local para as sedes das suas Federações, independente da intervenção, absurda e inconstitucional, do Sr. Ministro do Trabalho.

Eis por que, Sr. Presidente, meu voto é contrário à emenda do nobre colega pelo Piauí, Senador Mendonça Clark, cujo nome, com a devota vênua, declino sempre com a máxima simpatia. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 2, de autoria do nobre Senador Mendonça Clark.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram conservar-se sentados. — (Pausa).

Está aprovada.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requerio verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação requerida pelo nobre Senador João Villasboas.

Queiram levantar-se os Srs. Senadores que votam a favor da emenda. (Pausa).

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que votaram a favor da emenda e levantar-se os que a rejeitam. — (Pausa).

Votaram a favor, 13 Senhores Senadores e, contra, 10.

Não há número.

Vai-se proceder à chamada.

RESPONDEM A CHAMADA OS SRS. SENADORES:

Mourão Vieira — Alvaro Adolpho — Mathias Olympio — Mendonça Clark — Onofre Gomes — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Kerinaldo Cavalcanti — Argemiro de Figueiredo — Freitas Cavalcanti — Rui Palmeira — Maynard Gomes — Lourival Fontes — Neves da Rocha — Lima Teixeira — Atilio Vibaqua — Ari Viana — Sá Tinoco — Paulo Fernandes — Calado de Castro — Gilberto Marinho — Lima Guimarães — Cesar Vergueiro — Coimbra Bueno — Costa Pereira — Sylvio Curvo — João Villasboas — Filinto Müller — Gaspar Velloso — Gomes de Oliveira — Francisco Gallotti — Saulo Ramos — Daniel Krieger — Mem de Sá — (33).

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada 33 Senhores Senadores.

Comprovada a existência de número, vai-se repetir a votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a Emenda n.º 2, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovada.

E a seguinte a emenda aprovada:

N.º 2

Art. 1.º Suprimam-se no texto proposto para o § 1.º do artigo 534 da Consolidação das Leis do Trabalho, as seguintes palavras:

“... ou, deliberação da maioria dos Sindicatos, onde os Estatutos Sociais expressamente determinarem”.

O SR. COIMBRA BUENO:

(Para declaração de voto) — Senhor Presidente, votei a favor desta emenda, impressionado com o argumento de que, por uma questão de organização, nacional as sedes dos sindicatos deviam, realmente, a Nacional ficar no Rio de Janeiro, e as Estaduais em correspondência, nas capitais dos Estados, onde coordenariam as instalações do Sesi-Sesc-Senai e entidades congêneres. Passei estes últimos dias lutando por uma causa perdida — que foi a aprovação de uma emenda de Cr 10.000.000,00 para iniciar-se logo nos primeiros meses de 1957 as pesquisas, estudos e levantamentos para a elaboração do “Plano de Organização do Serviço Público Federal e Reforma Administrativa”.

Eu me penitencio por ter julgado mais regional do que técnica a argumentação de um meu ilustre colega, que defendia a localização da sede em cidade do interior de seu Estado, deixando — assim pensei — os Sesi — Sesc — Senai etc. desarticulados na Capital. Mas foi também um caso regional que aclarou-me prontamente o espírito: é que Anápolis — a Capital industrial de meu Estado atraiu para lá o SENAI e possivelmente dentro de alguns anos abrigará a maior massa operária do Brasil Central; seria assim injusto que as Capitais políticas ficassem com privilégio, e relação às Capitais Econômicas.

Reconheço assim que laborei em erro, sobretudo agora, quando além de Brasília já se cogita da construção de outras capitais inteiramente destituídas de indústria e comércio; chegaríamos assim ao resultado, a meu ver absurdo, de levarmos os sindicatos para as capitais, onde não haveria ou há operários, deixando-os desassistidos nos seus centros de trabalho.

Faço, portanto, declaração de voto, no sentido de justificar a modificação do que dei anteriormente, votando agora vencido, atendendo justamente a situação que acabo de descrever. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto assim emendado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados (Pausa).

Está aprovado.

E o seguinte o projeto aprovado em segunda discussão, que vai à Comissão de Redação.

Projeto de Lei do Senado número 24, de 1955, altera o § 1.º do art. 534, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O § 1.º do art. 534, da Consolidação das Leis do Trabalho, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 534 — ... § 1.º As Federações serão constituídas por Estados, tendo suas sedes nas respectivas Capitais, ou, por deliberação da maioria dos Sindicatos,

onde os Estatutos Sociais expressamente determinarem. O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio poderá autorizar a constituição de Federações nacionais ou interestaduais com sede nas Capitais dos Estados que, no seu território, agrupam maior número de Sindicatos”.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 211, de 1956, que revoga o Decreto-lei número 8.887, de 24-1-1946, que criou a Colônia de Férias da Aeronáutica de Rodeio; tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 1.055 e 1.056, de 1956, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão (Pausa).

Não havendo mais quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

E o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 211, de 1956

(N.º 4.699-B-1954, na Câmara dos Deputados)

Revoga o Decreto-lei n.º 8.887, de 24 de janeiro de 1946, que criou a Colônia de Férias da Aeronáutica de Rodeio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica revogado o Decreto-lei n.º 8.887, de 24 de janeiro de 1946, que criou na Estação Paulo de Frontin no Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o disposto no § 4.º do artigo 18 e no parágrafo único do artigo 25 do Regulamento do Serviço de Saúde da Aeronáutica, aprovado pelo Decreto n.º 19.688, de 29 de setembro de 1945, a Colônia de Férias da Aeronáutica de Rodeio.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 239, de 1956, que concede a pensão especial de Cr\$ 5.000,00 mensais a Maria Nair Pires Ferreira Póvoa, viúva do Professor Helton de Menezes Póvoa; tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 1.185 e 1.186, de 1956, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão (Pausa).

O SR. SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERA POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão (Pausa).

Não havendo mais quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

E o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 239, de 1956

(N.º 1.308-B-1956, na Câmara dos Deputados)

Concede a pensão especial de Cr\$ 5.000,00 mensais a Maria Nair Pires Ferreira Póvoa, viúva do

Professor Helton de Menezes Póvoa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida a Maria Nair Pires Ferreira Póvoa, viúva do Professor Helton de Menezes Póvoa a pensão especial de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais.

Art. 2.º O pagamento da pensão correrá à conta da verba orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada ao pagamento dos pensionistas da União, a partir da data em que a beneficiada desista da pensão a que tem direito no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Estado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 276, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Tribunais Regionais do Trabalho das 3.ª, 4.ª e 5.ª Regiões — os créditos especiais de Cr\$ 413.181,00, Cr\$ 142.177,00, Cr\$ 371.916,00 e Cr\$ 102.002,20; tendo Parecer favorável, sob n.º 1.167, de 1956, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

E o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 276, de 1956

(N.º 1.798-A, de 1956, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunais Regionais do Trabalho das 3.ª, 4.ª e 5.ª Regiões — os créditos especiais de Cr\$ 413.181,00, Cr\$ 142.177,00, Cr\$ 371.916,00 e Cr\$ 102.002,20.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região o crédito especial de Cr\$ 413.181,00 (quatrocentos e treze mil, cento e oitenta e um cruzeiros), destinado ao pagamento de gratificação de representação, gratificação adicional por tempo de serviço a juizes daquele Tribunal, no exercício de 1951, em cumprimento das leis números 1.341 de 30 de janeiro de 1951, e 499, de 28 de novembro de 1948.

Art. 2.º E' o Poder Executivo também autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Regional do Trabalho 4.ª Região — os créditos especiais de Cr\$ 142.177,00 (cento e quarenta e dois mil, cento e setenta e sete cruzeiros), para atender ao pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço a juizes daquele Tribunal, relativa ao exercício de 1951; e o de Cr\$ 371.916,00 (trezentos e setenta e um mil, novecentos e dezessete cruzeiros) destinado ao pagamento de vencimentos de juizes e funcionários e gratificação adicional por tempo de serviço a juizes do mesmo Tribunal, no exercício de 1952, por determinação das leis números 1.341, de 30 de janeiro de 1951, e 499, de 28 de novembro de 1948.

Art. 3.º E' ainda o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região — o crédito especial de Cr\$ 102.002,20 (cento e dois mil e dois cruzeiros e vinte centavos), para atender ao pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço a juizes daquele Tribunal, no exercício de 1951, por força das leis números 1.341, de 30 de janeiro de 1951, e 499 de 28 de novembro de 1948.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1956, que modifica a redação do artigo 9.º da Lei n.º 1.522, de 28 de dezembro de 1951 (Autoriza o Governo Federal a intervir no domínio econômico para assegurar a livre distribuição de produtos necessários ao consumo do povo); tendo Pareceres, sob ns. 1.122 e 1.123, de 1956, das Comissões de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e de Economia, pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (Pausa). Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Nos termos do Regimento, a votação far-se-á artigo por artigo.

Rejeitado o primeiro, ficarão prejudicados os mais.

Em votação o art. 1.º, assim redigido:

"Art. 1.º O art. 9.º da Lei n.º 1.522, de 28 de dezembro de 1951 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9.º Os aumentos de preços dos gêneros e mercadorias cuja produção e venda sejam reguladas por autarquias ou órgãos federais, entrarão em vigor independentemente de autorização ou homologação pela COFAP".

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, considere sempre que o ponto fraco da nossa política de controle de preços era o não abranger ela todo o campo da economia.

Os preços são fixados apenas para uns artigos, enquanto outros ficam livres de acompanharem as exigências do mercado; ficam dentro da lei da oferta e de procura, em que os preços flutuam, aumentando conforme a escassez do produto no mercado.

Enquanto uns produtos são controlados — para infelicidade de nossa vida agrária, são os da lavoura os que têm sido objeto de fixação de preços — outros sobretudo, os industriais, ficam livres, determinando o aumento do custo de vida que aí vemos resultante principalmente dessa

disparidade, dessa diversidade de critério, no controle de preços.

Ora, Sr. Presidente, a maneira que ainda teríamos, de estabelecer a uniformidade numa política de controle de preços, seria que esse controle se não abrangesse toda a economia, ao menos atingisse aqueles produtos em que o controle é feito por um único órgão.

Se, como pretende o projeto, tirarmos da COFAP essa faculdade de controlar os preços de produtos que estejam sob a ação de órgãos, mesmo que sejam governamentais, enfraqueceremos, cada vez mais, a política de controle de preços.

Não compreendo, por isso, que se queira tirar de um órgão realmente criado para executar uma política de preços, determinados produtos, mesmo aqueles que estejam sob o controle de órgãos oficiais.

A maneira de uniformizar uma política de controle de preços é, sem dúvida, entregando-a a um determinado órgão a sua execução.

Eis por que, Sr. Presidente, sou contrário ao projeto em votação. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o art. 1.º do Projeto. Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitado.

Estão prejudicados os demais artigos.

É o seguinte o projeto rejeitado em 1.ª discussão, que vai ao Arquivo:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 19, de 1956

Modifica a redação do art. 9.º da Lei n.º 1.522, de 28 de dezembro de 1951.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 9.º da Lei n.º 1.522, de 28 de dezembro de 1951 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9.º Os aumentos de preço dos gêneros e mercadorias, cuja produção e venda sejam reguladas por autarquias ou órgãos federais, entrarão em vigor independentemente de autorização ou homologação pela COFAP".

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Esgotada a matéria da Ordem do Dia, passa-se à votação do requerimento n.º 614 do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, lido na hora do expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 316, de 1956, que prorroga a vigência da Lei do Inquilinato.

O SR. JOAO VILLASBOAS:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Nos termos do Regimento, a votação fica adiada para a próxima sessão.

Não há orador inscrito para esta oportunidade. Nada mais havendo que tratar, vou levantar os trabalhos. Convoco os Srs. Senadores para sessão extraordinária, às 21 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA.

1 — Discussão única da redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 177, de 1956, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1957 — Anexo n.º 5 — Poder Judiciário — Subanexos números 5.01 — Supremo Tribunal Federal; 5.02 — Tribunal Federal de Recursos; 5.03 — Justiça Militar; 5.04 — Justiça Eleitoral; 5.05 — Justiça do Trabalho e 5.06 — Justiça do Distrito Federal, (redação oferecida pela Comissão de Finanças em seu Parecer n.º 1.215, de 1956).

2 — Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 614, de 1956, do Sr. Senador Kerginaldo Cavalcanti e outros Srs. Senadores, pedindo urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 316, de 1956, que prorroga a vigência da Lei do Inquilinato.

3 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 16, de 1955, que modifica o art. 278, do Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), com referência ao horário de trabalho de estiva, tendo Pareceres Favoráveis ao Projeto e à emenda de Plenário (ns. 744 e 745, de 1955 e 1.157 e 1.158, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

4 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 300, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 60.000.000,00, destinado à edificação de muros de proteção e de passagens superiores para pedestres, nas linhas da Estrada de Ferro Leopoldina, no perímetro urbano do Distrito Federal até a estação de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Gilberto Marinho) tendo Parecer Favorável, sob n.º 1.220, de 1956, da Comissão de Finanças.

5 — Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 41, de 1954, que dá nova redação à Lei n.º 2.196, de 1 de abril de 1954, que acrescenta novo item ao parágrafo único do art. 285, da Consolidação das Leis do Trabalho, dispondo sobre o serviço dos trabalhadores na movimentação das mercadorias, tendo Pareceres Favoráveis, sob ns. 1.155 e 1.156, de 1956, das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

6 — Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 6, de 1955, que dá nova redação ao § 2.º do art. 499 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo Pareceres Favoráveis (ns. 891 e 892, de 1955 e 1.141, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 17 horas e cinco minutos).

Ata da 192.ª Sessão, da 2.ª Sessão Legislativa, da 3.ª Legislatura, em 14 de Novembro de 1956

Extraordinária

PRESIDÊNCIA DO SR. VIVALDO LIMA.

SUMÁRIO

PROJETOS DE LEI CHEGADOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

— n.º 318, de 1956, que revigora o Decreto-lei n.º 8.951, de 28 de janeiro de 1946 (Dispõe sobre o depósito judicial e dá outras providências) e revigora o art. 945 do Código de Processo Civil.

DISCURSOS PROFERIDOS

Senador Paulo Fernandes — Apelo no sentido de serem revogados os decretos que regulam a lei que cria o Serviço Social Rural.

Senador Atílio Vivacqua — Manifesta pesar pelo falecimento do Senhor Salles Filho.

Senadores Mem de Sá e Kerginaldo Cavalcanti — Encaminhando a votação do Requerimento n.º 614, de 1956, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 316, de 1956.

Senador Lima Guimarães — Discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 6, de 1955.

MATÉRIAS VOTADAS

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 177, de 1956, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1957 — Anexo n.º 5 — Poder Judiciário — Subanexos ns. 5.01 — Supremo Tribunal Federal; 5.02 — Tribunal Federal de Recursos; 5.03 — Justiça Militar; 5.04 — Justiça Eleitoral; 5.05 — Justiça do Trabalho e 5.06 — Justiça do Distrito Federal (redação oferecida pela Comissão de Finanças em seu Parecer n.º 1.215, de 1956). (Aprovado)

Requerimento n.º 614, de 1956, do Sr. Senador Kerginaldo Cavalcanti e outros Srs. Senadores, pedindo urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 316, de 1956, que prorroga a vigência da Lei do Inquilinato. (Rejeitado)

Projeto de Lei da Câmara n.º 16, de 1955, que modifica o art. 278, do Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), com referência ao horário de trabalho de estiva. (Aprovado)

Projeto de Lei da Câmara n.º 300, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 60.000.000,00, destinado à edificação de muros de proteção e de passagens superiores para pedestres, nas linhas da Estrada de Ferro Leopoldina, no perímetro urbano do Distrito Federal até a estação de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro. (Aprovado)

Projeto de Lei do Senado n.º 41, de 1954, que dá nova redação à Lei n.º 2.196, de 1-4-54, que acrescenta novo item ao parágrafo único do artigo 285, da Consolidação das Leis do Trabalho, dispondo sobre o serviço dos trabalhadores na movimentação das mercadorias. (Aprovado)

Projeto de Lei do Senado n.º 6, de 1955, que dá nova redação ao § 2.º do art. 499 da Consolidação das Leis do Trabalho. (Aprovado)

Comparecimento: 48 Srs. Senadores.

AS 21 HORAS ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Vivaldo Lima. — Mourão Vieira. — Alvaro Adolpho — Matias Olympio. — Mendonça Clark. — Onofre Gomes. — Fausto Cabral. — Fernandes Távora. — Kerginaldo Cavalcanti. — Reginaldo Fernandes. — Ruy Carneiro. — Argenio de Figueiredo. — Ezequias da

Rocha. — Freitas Cavalcanti. — Rui Palmeira. — Maynard Gomes. — Lourival Fontes. — Neves da Rocha. — Lima Teixeira. — Atílio Vivacqua. — Ari Viana. — Paulo Fernandes. — Catão de Castro. — Gilberto Marinho. — Lima Guimarães. — Cesar Vergueiro. — Coimbra Bueno. — Costa Pereira. — Sylvio Curvo. — João Villasboas. — Filinto Müller. — Gaspar Velloso. — Go-

mes de Oliveira. — Francisco Galloti. — Saulo Ramos. — Primio Beck. — Daniel Krieger. — Mem de Sá. — (38).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 38 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. Costa Pereira, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 2.º Secretário, servindo de 1.º, lê o seguinte:

Expediente

Aviões — Do Sr. Ministro da Fazenda:

— n.º 962, comunicando que o Tesouro Nacional dispõe de recursos para fazer face à despesa com a abertura do crédito especial de Cr\$ 27.041,10, de que trata a Lei n.º 2.882, de 21 de setembro do corrente ano, destinado a esta Casa do Congresso Nacional.

— n.º 963, solicitando providências no sentido de que sejam remetidas duas cópias das tabelas dos créditos referentes a esta Casa do Congresso Nacional.

OFÍCIO

Da Câmara dos Deputados, sob número 2.329, encaminhando autógrafos do seguinte:

Projeto de Lei da Câmara N. 318, de 1956

NA CÂMARA DOS DEPUTADOS
Revoga o Decreto-lei n.º 8.951, de 28 de janeiro de 1946 (Dispõe sobre o depósito judicial e dá outras providências) e revigora o art. 945 do Código de Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1.º — É revogado o Decreto-lei n.º 8.951, de 28 de janeiro de 1946, Dispõe sobre o depósito judicial e dá outras providências).

Art. 2.º — É revogado o art. 945 do Código de Processo Civil.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Constituição e Justiça,

SAO LIDOS E VAO A IMPRIMIR OS SEGUINTE PARECERES.

Parecer n. 1.221, de 1956

Da Comissão de Finanças, sobre a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 177, de 1956, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1957. — Anexo 4 — Poder Executivo — 4.02 — Departamento Administrativo do Serviço Público.

(Relator: Sr. Lima Guimarães).
A Comissão de Finanças apresenta a folhas anexas a Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 177, de 1956, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1957 — Anexo n.º 4 — Poder Executivo. — 4.02. — Departamento Administrativo do Serviço Público.

Salas das Comissões, em 14 de novembro de 1956.

Alvaro Adolpho. — Presidente —
Lima Guimarães. — Relator. — Cesar Vergueiro. — Mathias Olympio. — Atílio Vivacqua. — Daniel Krieger. — Paulo Fernandes. — Gaspar Veiloso. — Moura Vieira. — Fausto Cabral. — Moura Andrade. — Ary Vianna.

ANEXO AO PARECER N.º 1.221, DE 1956

EMENDA N.º 1

Repartição 02 — Departamento Administrativo do Serviço Público
Verba 1.0.00 — Custeio

Conservação 1.1.00 — Pessoal Civil.
Subconservação 1.1.17 — Gratificação de Função.

Onde se lê Cr\$ 3.132.000,00
Leia-se 4.932.000,00

EMENDA N.º 2

Repartição 02 — Departamento Administrativo do Serviço Público

Onde se lê:
Verba 1.0.00 — Custeio:
Conservação 1.6.00 — Encargos Diversos.

Subconservação 1.6.17 — Serviços de Assistência Social Cr\$ 200.000,00
Leia-se:

Subconservação 1.6.17 — Serviços de Assistência Social Cr\$ 350.000,00.

EMENDA N.º 3

Repartição 02 — Departamento Administrativo do Serviço Público

Verba 1.0.00 — Custeio
Conservação 1.6.00 — Encargos Diversos.

Subconservação 1.6.23 — Diversos.
1) Despesas de qualquer natureza e proveniência com os trabalhos de elaboração e execução orçamentárias, inclusive elaboração de estudos, pesquisas, levantamentos estatísticos, análises econômico-financeiras e inspeções para acompanhamento da execução orçamentária

Onde se lê Cr\$ 150.000,00
Leia-se 300.000,00

EMENDA N.º 4

Repartição 02 — Departamento Administrativo do Serviço Público

Onde se lê:
Verba 4.0.00 — Investimentos
Conservação 4.1.00 — Obras
Subconservação 4.1.01 — Estudos e projetos — Cr\$ 460.000,00

Leia-se:
Subconservação 4.1.01 — Estudos e projetos — Cr\$ 720.000,00.

EMENDA N.º 5

Repartição — Despesas Ordinárias
Verba 1.0.00 — Custeio
Conservação 1.5.00 — Serviços de Terceiros

Subconservação 1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis, foros

Onde se lê Cr\$ 582.000,00
Leia-se 2.400.000,00

Parecer n. 1.222, de 1956

Da Comissão de Finanças, a emenda n.º 2, apresentada ao Projeto de Lei da Câmara n.º 177, de 1956, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1957 — Anexo 4 — Poder Executivo — 4.09 — Conselho de Segurança Nacional.

Relator: Sr. Lima Guimarães.

O eminente Senador Caiado de Castro, através de emenda (n.º 2), oferecida ao subanexo 4.09 — Conselho de Segurança Nacional, propõe que seja concedida a este alto órgão da administração federal a dotação de Cr\$ 500.000,00 para ocorrer às despesas com gratificação de representação de gabinete.

O fundamento da emenda é o de que, funcionando o Conselho com pessoal requisitado, há necessidade de ao mesmo ser concedida pequena gratificação.

A Comissão de Finanças é de parecer favorável à emenda.

Salas das Comissões, em 14 de novembro de 1956. — Alvaro Adolpho, Presidente. — Lima Guimarães, Relator. — Cesar Vergueiro. — Gaspar Velloso. — Paulo Fernandes. — Moura Vieira. — Atílio Vivacqua. — Moura Andrade, vencido. — Fausto Cabral. — Daniel Krieger. — Mathias Olympio. — Ary Vianna.

EMENDA A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

EMENDA N.º 2

Verba: 1.0.00 — Custeio.
Conservação: 1.1.00 — Pessoal Civil.

Subconservação: 1.1.20 — Gratificação pela representação de Gabinete.

2) Comissão Especial de Faixa de Fronteira — Cr\$ 500.000,00.

Justificação

Sem essa verba, a Comissão, cujos funcionários são todos requisitados de outras repartições percebendo modesta gratificação, não poderá funcionar.

Sala das Sessões, em 1956. — Caiado de Castro.

PARECER N.º 1.223, de 1956

Da Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei da Câmara número 177, de 1956, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1957 — Anexo 4 — Poder Executivo — 4.14 — Ministério da Fazenda.

Relator: Sr. Atílio Vivacqua.

O projeto de orçamento do Ministério da Fazenda para 1957, reúne créditos no valor de Cr\$ 14 bilhões e 988 milhões, o que o coloca em segundo lugar, na ordem de grandeza, entre os demais sub-anexos da despesa pública, cabendo o primeiro ao Ministério da Guerra.

Na verdade, entretanto, esse segundo lugar é aparente, pois, a maior parte das despesas computadas no sub-anexo em apêndice não lhes são pertinentes, pois, correspondem estas a encargos gerais da União, vinculados à pasta da Fazenda, apenas por ser esta o órgão central da administração financeira do governo Federal.

Nos anos anteriores, os ilustres relatores do Ministério da Fazenda sempre acentuaram esse aspecto e, ainda, recentemente, fez o mesmo o nobre deputado Ranieri Mazzilli, seu relator na outra Casa do Congresso Nacional.

E, que, abatidos, ou discriminados os itens correspondentes aos mencionados encargos, o orçamento do Ministério da Fazenda não só se torna simples, de fácil compreensão, como possível se faz vê-lo em suas devidas proporções, já não mais figurando em segundo lugar, mas entre aqueles cujas despesas de custeio e manutenção são normais.

A sua composição, sob esse aspecto, é muito semelhante à do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, no qual 2/3 atendem a encargos de ordem geral e, 1/3, apenas, a despesas próprias do Ministério.

No da Fazenda, a proporção destas últimas é ainda menor, como poderemos verificar através dos dados a seguir, onde relacionamos, por um lado, os encargos gerais e, por outro, as despesas próprias de custeio e manutenção do Ministério:

1. Encargos Gerais

	Cr\$ (milhões)	Cr\$ (milhões)
1. Dívida Pública.		
1.1. — Juros da Dívida Interna	887	
1.2. — Juros da Dívida Externa	16	
1.3. — Comissões e Corretagens	12	
1.4. — Amortização	300	1.215
2. Indenização ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico em virtude de adiantamento, e respectivos juros, feito à Comissão Executiva Nacional de Armazéns e Silos (Decretos ns. 37.514, 38.577 e 39.916, de 22-6-55, 2-1-56 e 21 de março de 1956) ..		11
3. Inativos e pensionistas do IPASE (Lei n.º 2.408, de 24 de janeiro de 1955)		160
4. Quota pertencente aos Municípios no Imposto de Renda (Art. 15 da Constituição Federal)		1.926
5. Defesa Contra as Secas do Nordeste:		
5.1 — Para depósito no Banco do Nordeste do Brasil (Art. 6.º da Lei n.º 1.649, de 19 de julho de 1952 e art. 1.º do Decreto 33.643, de 24 de agosto de 1953)	148	
5.2 — Para o Fundo de Obras e Socorros de Emergência	137	685
6. Inativos, inclusive salário-família, de inativos ...		2.660
7. Pensionistas, inclusive abono provisório e novas pensões		1.632
8. Previdência Social (Leis ns. 1.086 e 2.677, respectivamente, de 19-4-50 e 7-12-55)		109
9. Pagamento de juros, pela Cia. Hidroelétrica do São Francisco (Decreto-lei n.º 8.031, de 3-10-45) ..		5
10. Quota dos Estados, Municípios e Distrito Federal no imposto único sobre energia elétrica (Lei número 2.308, de 31-8-54)		660
11. Para aquisição, por parte do Tesouro Nacional, de partes beneficiárias da Cia. Hidroelétrica do São Francisco (Lei n.º 2.404, de 31-1-55)		250
12. Fundo Federal de Eletrificação.		
12.1 — Quota da União no imposto único sobre energia elétrica (Lei n.º 2.308, de 31-8-54) ..	440	
12.2 — 2/10 (dois décimos) da arrecadação do imposto sobre transferência de valores para o exterior (Lei n.º 2.308, de 31-8-54)	360	
12.3 — 4% (quatro por cento) da arrecadação do imposto de consumo (Lei n.º 2.308, de 31 de agosto de 1954)	96	1.768
13. Para integralização de parte da União no capital da Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás		480
Total dos encargos gerais		11.427

Diante da relação que acabamos de apresentar, verifica-se, então, que, dos Cr\$ 14 bilhões e 988 milhões consignados no sub-anexo do Orçamento do Ministério da Fazenda, apenas Cr\$ 3 bilhões e 427 milhões se destinam ao custeio e manutenção do seu aparelhamento administrativo, sendo que, só as despesas com o pessoal civil, inclusive as vantagens (gratificações, diárias, auxílio de custo, etc.), absorvem Cr\$ 2 bilhões e 944 milhões, o que deixa para as restantes aplicações (material de consumo e de transformação, material permanente, serviços de terceiros, etc.) uma dotação de Cr\$ 483 milhões, para distribuição entre os diversos órgãos ministeriais, até os postos e re-

gistros fiscais, estações e agências aduaneiras, mesas de renda, etc., compreendendo uma ampla rede de serviços peculiares à atividade fiscal.

Como tivemos a oportunidade de demonstrar, o orçamento do Ministério da Fazenda é, antes de mais nada, o documento para onde convergem encargos como o da dívida pública, as previsões de despesas constitucionais, a exemplo das referentes aos art. 15 e 198 da Constituição, ou as estabelecidas em leis especiais visando ao desenvolvimento econômico do país, como as concernentes ao fundo para energia elétrica e a participação da União no capital de Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás.

No que tange à posição do orçamento em apêço em relação aos créditos autorizados para o exercício em curso, a diferença para mais, em sua quase totalidade, explica-se face ao aumento de vencimentos e salários do pessoal civil da União, autorizado pela Lei n.º 2.745, de 12 de março de 1956.

Não há, assim, a assinalar aspecto especial de maior interesse para a compreensão da estrutura e comportamento dos orçamentos sob nosso exame.

Vale acrescentar, apenas, que, dentro das atuais dificuldades financeiras, procuraram os órgãos elaboradores dotar da melhor maneira possível os serviços diretamente ligados ao sistema arrecadador, de modo a permitir-lhes trabalho mais eficiente, em 1957, conforme, com riqueza de detalhes, está demonstrado no relatório da Câmara dos Deputados, relativo a este sub-anexo da despesa pública.

Essa orientação, que nos parece sã, favorecerá por certo o funcionamento geral da administração fazendária, onde avultam, sobretudo, os problemas da coordenação final da política econômico-financeira do país, cuja execução é realizada não somente através de órgãos de administração diretas, repartições; mas, principalmente, mediante a articulada atuação de entidades federais como o Banco do Brasil, com suas carteiras especializadas, a Superintendência da Moeda e do Crédito, os órgãos de planejamento regional, entidades estas, que, com outras organizações, governamentais ou não, concorrem para a formulação geral da política econômica e fiscal da União, com vistas para o desenvolvimento nacional.

Este é o nosso parecer. Passamos, então, ao exame das emendas.

Nestas condições, a Comissão de Finanças é de parecer favorável às emendas de ns. 2 — 5 — 6 — 8; favorável com sub-emenda à emenda de n.º 4; de parecer contrário às emendas de ns. 1 — 3 — 7. Por outro lado, a Comissão é de parecer favorável ao projeto, ao qual apresenta as emendas de ns. 9-C a 18-C.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1956. — *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Atílio Vivacqua*, Relator. — *Cesar Vergueiro*. — *Gaspar Velloso*. — *Daniel Krieger*. — *Lima Guimarães*. — *Paulo Fernandes*. — *Mourão Vieira*. — *Moura Andrade*. — *Mathias Olympio*. — *Fausto Cabral*. — *Ary Vianna*.

EMENDAS

N.º 1

Repartição: Delegacias Fiscais.

Verba: 4.0.00 — Investimentos.

Conservação: 4.2.00 — Equipamentos e Instalações.

Subconservação: 4.2.03 — Camionetas de passageiros, ônibus, ambulâncias e jeeps.

Suprima-se a dotação de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros).

Justificação

Como as Delegacias Fiscais do Tesouro estão localizadas nas capitais dos Estados, onde existem meios fá-

céis de transporte, não se justifica que, em circunstâncias difíceis como as atuais, lhes sejam consendidas dotações para aquisição de veículos de passageiros.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 1956. — *Mem de Sa.*

Parecer contrário

N.º 2

Repartição: Diretoria da Despesa Pública (Encargos Gerais).

Verba: 2.0.00 — Transferências.

Conservação: 2.6.00 — Transferências Diversas.

Subconservação: 2.6.05 — Diversos.

1

Acrescentar o seguinte número 4:

Cr\$

Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região da Fronteira Sudoeste do País ... 500.000.000,00

2

Acrescentar o seguinte número 5: Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional (Lei n.º 1.886, de 11-6-53, Parágrafo único, art. 2.º) ... 100.000.000,00

Justificação

Trata-se de Dotações decorrentes de deliberações do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 1956. — *Daniel Krieger*.

Parecer favorável.

N.º

Repartição: 17.02 — Divisão de Obras (Encargos Gerais).

Verba: 4.0.00 — Investimentos.

Conservação: 4.1.00 — Obras. Subconservação: 4.1.0 — Prosseguimento e conclusão de obras.

19 — Piauí.

Acrescente-se:

Cr\$

01 — Parnaíba ... 1.000.000,00

Justificação

O orçamento em vigor consigna dotação para o início das obras de construção da Alfândega de Parnaíba.

Justo é que o do exercício vindouro preveja dotação para prosseguimento. Sala das Sessões, 13 de novembro de 1956. — *Mendonça Clark*.

Parecer contrário, pois, existe no projeto dotação mais elevada, de Cr\$ 1.500.000,00.

N.º 4

Repartição: 17.02 — Divisão de Obras (Encargos Gerais).

Verba: 4.0.00 — Investimentos.

Conservação: 4.1.00 — Obras.

Subconservação: 4.1.02 — Início de Obras.

19 — Piauí

Acrescente-se:

Cr\$

02 — Teresina ... 2.000.000,00

Justificação

Teresina, no Estado do Piauí, necessita de Alfândega, instalada em prédio condigno, assim como se está fazendo em relação a outras capitais.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 1956. — *Mendonça Clark*.

N.º 4

Parecer favorável, com a seguinte

SUB-EMENDA

Cr\$

Onde se diz: ... 2.000.000,00

Diga-se: ... 1.500.000,00

N.º 5

Repartição: 23.02 — Diretoria da Despesa Pública (Encargos Gerais).

Verba: 2.0.00 — Transferências.

Conservação: 2.6.00 — Transferências Diversas.

Subconservação: 2.6.05 — Diversos.

Acrescente-se:

Cr\$

— para liquidação de empréstimo e respectivos juros tomado pela Estrada de Ferro Central do Brasil, à Caixa Econômica Federal de São Paulo ... 133.445.690,60

Justificação

A justificação da presente emenda está contida na demonstração abaixo publicada, fornecida pela Caixa Econômica Federal de São Paulo em relação a empréstimo tomado pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

Sala das Comissões, em 13 de novembro de 1956.

Parecer favorável

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

SITUAÇÃO DO DÉBITO

Em 30-10-1956

PP — 27:

De acordo com escritura de 12-9-45, foi concedido um empréstimo de Cr\$ 80.000.000,00, parte do qual foi pela mututária levantada em duas parcelas, de Cr\$ 30.000.000,00 cada uma, respectivamente, em 12-9-45 e 20-1-47.

O crédito referente à parcela de Cr\$ 20.000.000,00, restante, foi cancelado em 3-12-54, de acordo com os dizeres do SP-IN-148-54, de 7-10-54, do sr. Presidente do Conselho Administrativo, em virtude de o débito de juros vencidos da mututária ser superior ao crédito da referida parcela.

A mututária pagou juros sobre seu débito desde a data da escritura até 12-6-48. A partir de então, é a seguinte, a situação de seu débito:

Cr\$

Saldo Devedor de Capital em 12-6-48 ... 60.000.000,00
Juros de 8% a.a., até 30-10-56 ... 40.240.000,00
Juros de mora até 30-10-56 ... 5.030.000,00

Total ... 105.270.000,00

PP — 27-A:

De acordo com escritura de 12 de setembro de 1945, foi concedido o empréstimo suplementar de Cr\$ 20.000.000,00, que seria resgatado da maneira seguinte: durante 5 anos, pagamento de juros trimestrais, e nos 10 anos restantes, seria o débito amortizado em 40 prestações trimestrais de Cr\$ 731.115,00, tabela Price, à taxa de 8% a.a. Dessas 40 prestações, a mututária recolheu apenas 3: a 1.ª em 19 de dezembro de 1950 a 2.ª em 14 de março de 1951; e a 3.ª (vencida a 12 de junho de 1951 em 20 de junho de 1951. A partir de então, é a seguinte, a situação de seu débito:

Cr\$

Saldo Devedor de Capital ... 18.986.655,70
Juros de 8% a.a., até 30-10-56 ... 8.176.919,70
Juros de mora até 30 de outubro de 1956 ... 1.022.115,00

Total ... 28.185.690,40

Resumo:

Cr\$

Saldo Devedor de Capital ... 78.986.655,70
Juros contratuais (8% a.a.) até 30-10-56 ... 48.416.919,70
Juros de mora até 30 de outubro de 1956 ... 6.052.115,00

Total Geral ... 133.455.690,40

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 1956. — *Cesar Vergueiro*.

N.º 6

Repartição: 32-03 — Mesas de Renda

Verba: 4.0.0 — Investimentos

Conservação: 4.1.0 — Obras

Subconservação: S.O. 4.1.02

Início de Obras.

Acrescente-se: Cr\$ 500.000,00.

Em consequência:

Onde se lê:

06 — Ceará

01 — Camocim

Leia-se:

06 — Ceará

01 — Camocim — Cr\$ 500.000,00.

Justificação

A Mesa de Rendas de Camocim está presentemente instalada em prédio próprio de aluguel, que não oferece segurança e não atende a expansão crescente dos serviços a cargo daquele órgão fazendário.

Sala das Comissões, em 13 de novembro de 1956. — *Fausto Cabral*.

Parecer favorável.

N.º 7

Repartição: 06.02.02 — Divisão de Verba: 2.0.00 — Transferências

Orçamento (Encargos Gerais).

Conservação: 2.1.00 — Auxílios e Subvenções.

Subconservação: 2.1.01 — Auxílios

Acrescente-se:

Para ser entregue ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, em duodécimos, conforme estabeleceu as Leis ns. 1.162, 1.711, 2.622 e 2.745, respectivamente, de 22 de julho de 1950; 28 de outubro de 1952; 18 de outubro de 1955 e 12 de março de 1956 — Cr\$ 480.000.000,00.

Justificação

Verba, perante a Comissão, face a parecer emitido em relação à Emenda n.º 59, oferecida ao orçamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1956. — *Fausto Cabral*.

Parecer contrário.

N.º 8

Repartição: 30 — Delegacias Fiscais.

Verba: 1.0.00 — Custelo

Conservação: 1.5.00 — Serviços de Terceiros

Subconservação: 1.5.01 — Acondicionamento e transportes de encomendas, cargas e animais em geral.

30.06 — Ceará:

Onde se diz: Cr\$ 9.000,00

Diga-se: Cr\$ 80.000,00.

1.5.02 — Passagens, transportes de pessoas e suas bagagens:

30.06 — Ceará:

Onde se diz: Cr\$ 15.000,00.

Diga-se: Cr\$ 80.000,00.

Justificação

A emenda apenas reajusta dotações consignadas à Delegacia Fiscal do Ceará em níveis aproximados dos que são atribuídos à mesma repartição em Parnaíba.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1956. — *Fausto Cabral*.

Parecer favorável.

N.º 9-C

Repartição: 23.02 — Diretoria da Despesa Pública (Encargos Gerais).

Verba: 2.0.00 — Transferências

Conservação: 2.6.00 — Transferências Diversas.

Subconservação: 2.6.05 — Diversos

Acrescente-se:

Banco do Brasil S. A. (Carteira de Colonização), para cumprimento do disposto no § 2.º, art. 7.º, da Lei n.º 2.237, de 19-6-54 — Cr\$ 200.000.000,00.

Justificação

Essa medida se torna necessária em virtude da instalação da Carteira de Colonização se ter verificado depois de encerrado o prazo para apresentação de emendas na Câmara dos Deputados.

Assim, para que a Carteira, já em instalação, possa cumprir sua finalidade, é indispensável que no Orçamento para o ano de 1957 figure a autorização do Ministério da Fazenda.

da para efetuar a despesa de Cr\$. 200.000.000,00, de acordo com o plano estabelecido na Lei citada na emenda. Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1956. — **Atílio Vivacqua.**

N.º 10-C

Repartição: 02 — 1.ª Conselheiro de Contribuintes.

Verba: 1.0.00 — Custeio.

Consiguação: 1.1.00 — Pessoal Civil.

Subconsiguação: 1.1.20 — Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva.

Acrescente-se: Cr\$ 216.000,00.

Justificação

O acréscimo supra mencionado, decorre da Lei n.º 2.862, de 1956, que em seu artigo 17 e parágrafos cria duas uma Câmara, com o mesmo número de membros idêntico ao da outra Câmara.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1956.

N.º 11-C

Repartição: 27 — Divisão do posto de Renda.

Verba: 1.0.00 — Custeio.

Consiguação: 1.1.00 — Pessoal Civil.

Subconsiguação: 1.1.24 — Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva.

Suprima-se: Cr\$ 115.200,00.

Justificação

A supressão deste quantitativo decorre da extinção da Junta de Ajuste de Lucros, segundo artigo 17 da Lei n.º 2.862, de 1956.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1956.

N.º 12-C

Repartição: 18 — Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Verba: 1.0.00 — Custeio.

Consiguação: 1.6.00 — Encargos Diversos.

Subconsiguação: 1.6.03 — Diversos

Onde se lê:

1) Despesas de qualquer natureza com a instalação e aparelhamento das Procuradorias Geral e Regionais, tendo em vista a Lei n.º 2.642, de 9-11-55 — Cr\$ 2.000.000,00.

Leia-se:

2) Despesas de qualquer natureza com a instalação e aparelhamento das Procuradorias Geral e Regionais, tendo em vista a Lei n.º 2.642, de 9-11-55, inclusive realização de concursos — Cr\$ 2.100.000,00.

Justificação

Nos termos da Lei n.º 2.642, de 9-11-55 os cargos de Procurador da Fazenda Nacional devem ser providos mediante concurso de provas e títulos. O acréscimo decorre, pois, da necessidade do cumprimento da lei e atende à conveniência da Administração.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1956.

N.º 13-C

Repartição: 32.03 — Mesas e Rendas.

Onde se lê:

21 — Rio Grande do Norte.

03 — Cachoeira Federal.

Leia-se:

21 — Rio Grande do Norte.

03 — Mossoró.

Justificação

Deve figurar o topônimo Mossoró, de vez que não existe o de Cachoeira Federal, tendo sido este originado de engano existente na Lei n.º 2.584-55. O propósito da lei foi o de transformar a Mesa de Rendas de Mossoró em Coletoria Federal.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1956.

N.º 14-C

Onde se lê:

12.01 — Gabinete do Diretor Geral

Leia-se:

12.01 — Diretoria Geral.

Justificação

Tem por fim a presente emenda manter a devida uniformidade e atender a legislação vigente. Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1956.

N.º 15-C

Subanexo 4.14.

Ministério da Fazenda.

Despesas Ordinárias.

Verba 1.0.00 — Custeio.

Cons. 1.1.00 — Pessoal Civil.

S/C 1.1.17 — Gratificação de função.

Acrescimos aos seguintes órgãos:

18-01 — Caixa de Amortização — (Despesas Próprias) — Cr\$ 570.000,00.

19-01 — Contadoria Geral da República (Despesas Próprias) — Cr\$ 1.396.000,00

12 — Direção Geral da Fazenda Nacional — 12-02 — Seção de Organização — Cr\$ 72.000,00.

16 — Divisão do Material — Cr\$ 21.600,00.

18 — Procuradoria Geral da Fazenda Nacional — Cr\$ 318.000,00.

24 — Diretoria das Rendas Internas — Cr\$ 2.076.000,00.

28 — Diretoria das Rendas Aduaneiras — Cr\$ 180.000,00.

30 — Delegacias Fiscais — Inclua-se na coluna 1.1.17.

30-26 — Diversos — Cr\$ 4.173.600,00.

32 — Estações Aduaneiras — 32-01 — Alfândegas — 23 — Santa Catarina — 02 — Itajaí — Cr\$ 33.600,00.

32-02 — Estação Aduaneira de Importação Aérea em São Paulo — Cr\$ 48.000,00.

Justificação

Os acréscimos, acima mencionados, são resultantes das Leis ns. 2.745-56 e 2.862-56 e dos Decretos números 25.278-54 — 35.403-54 — 35.447-54 — 35.912-54 — 36.757-55 — 38.594-56 — 39.678-56 — 39.964-56.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 1956.

N.º 16-C

Subanexo n.º 4.14.

Ministério da Fazenda.

32 — Estações Aduaneiras.

32-01 — Alfândegas.

Despesas Ordinárias.

Verba 1.0.00 — Custeio.

Cons. 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação.

S/C 1.3.05 — Materiais e acessórios de máquinas, etc.

Onde se lê:

07 — Distrito Federal.

01 — Rio de Janeiro — Cr\$ 500.000,00.

Leia-se:

07 — Distrito Federal.

01 — Rio de Janeiro — Cr\$ 2.000.000,00.

Cons. 1.5.00 — Serviços de Terceiros.

S/C 1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis, etc.

Onde se lê:

18 — Piauí.

01 — Parnaíba — Cr\$ 30.000,00.

Leia-se:

18 — Piauí.

01 — Parnaíba — Cr\$ 204.000,00.

Despesas de Capital.

Verba 4.0.00 — Investimentos.

Cons. 4.2.00 — Equipamentos e instalações.

S/C 42.01 — Máquinas, motores e aparelhos.

Onde se lê:

07 — Distrito Federal.

01 — Rio de Janeiro — Cr\$ 3.000.000,00.

Leia-se:

07 — Rio de Janeiro, digo, Distrito Federal.

01 — Rio de Janeiro — Cr\$ 1.500.000,00.

Justificação

Relativamente a Alfândega do Rio de Janeiro, por conveniência adminis-

trativa é aconselhável a transposição, acima indicada, sem aumento de despesa. Quanto a Alfândega de Parnaíba o prédio por esta ocupado está condenado pelas autoridades sanitárias daquela Cidade e, segundo laudo da Prefeitura, não oferece nenhuma segurança. Urge, pois, a sua instalação em outro prédio.

Com as modificações mencionadas façam-se as seguintes alterações:

No Quadro Resumo.

Onde se lê:

1.3.05 — Materiais e acessórios de máquinas, de vaturas, etc. — Cr\$ 2.355.000,00.

Leia-se:

1.3.05 — Materiais e acessórios de máquinas, de vaturas, etc. — Cr\$ 3.855.000,00.

Onde se lê:

1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis, etc. — Cr\$ 424.400,00.

Leia-se:

1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis, etc. — Cr\$ 598.400,00.

Onde se lê:

4.2.01 — Máquinas, motores e aparelhos — Cr\$ 6.693.000,00.

Leia-se:

4.2.01 — Máquinas, motores e aparelhos — Cr\$ 5.193.000,00.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 1956.

N.º 17-C

01 — Gabinete do Ministro.

Despesas Ordinárias.

Verbas 1.0.00 — Custeio.

Consig. 1.6.00 — Encargos Diversos.

S/C 1.6.23 — Diversos.

4 — Despesas com o financiamento da Comissão Executiva da Defesa da Borracha (Lei n.º 86, de 8 de setembro de 1947).

Acrescente-se — Cr\$ 1.000.000,00.

Justificação

O acréscimo é imposição da Lei n.º 2.745-56, que dispõe sobre os padrões de vencimentos e as referências de salários dos servidores civis da União e dos Territórios e dá outras providências.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 1956.

N.º 18-C

Subanexo 4.14.

10-01 — Delegacia do Tesouro Brasileiro no Exterior.

(Encargos Gerais).

Despesas Ordinárias.

Verba 1.0.00 — Custeio.

Cons. 1.6.00 — Encargos Diversos.

S/C 1.6.08 — Comissões e corretagens.

1 — Dívida Pública.

Onde se lê — Cr\$ 9.450.000,00.

Leia-se — Cr\$ 4.000.000,00.

Verba 2.0.00 — Transferência.

Cons. 2.5.00 — Juros da Dívida Pública.

S/C 2.5.01 — Dívida Externa.

1 — Para os empréstimos em dólares.

Onde se lê: — Cr\$ 6.869.473,00.

Leia-se: — Cr\$ 33.085.560,00.

2 — Para os empréstimos em libras

Onde se lê: — Cr\$ 8.910.583,00.

Leia-se: — Cr\$ 10.143.980,00.

Despesas de Capital.

Verba 6.0.00 — Amortização da Dívida Pública.

Cons. 6.1.00 — Dívida Externa.

S/C 6.1.01 — Empréstimo em dólares.

Onde se lê: — Cr\$ 130.519.977,00.

S/C 6.1.02 — Empréstimo em libras.

Onde se lê: — Cr\$ 169.301.067,00.

Leia-se:

S/C 6.1.01 — Empréstimos em dólares — Cr\$ 104.303.870,00.

S/C 6.1.02 — Empréstimos em libras — Cr\$ 101.244.890,00.

Justificação

As alterações decorrem de posteriores resgates realizados, segundo informou o Conselho Técnico de Economia e Finanças daquele Ministério.

A emenda resulta numa redução de Cr\$ 72.272.800,00 nas dotações relativas à Dívida Pública.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 1956.

Parecer n.º 1.224, de 1956

Da Comissão de Finanças às emendas de ns. 12 a 17, oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 177, de 1956, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1957 — Anexo 4 — Poder Executivo — 4.15 — Ministério da Guerra.

Relator: Sr. Ary Vianna.

Os eminentes Senadores Mem de Sá e João Arruda, ofereceram ao projeto de orçamento do Ministério da Guerra, para 1957, emendas propondo redução em diversos itens.

As emendas em apêço, que tomaram os ns. 12 a 17, fundamentam-se no pressuposto de que as dotações incluídas no projeto, ou são excessivas, ou devem ser reduzidas a título de contribuição ao combate contra a inflação.

Na rubrica "13.07 — Forragem e outros alimentos para animais, propõem uma redução de Cr\$ 50 milhões, sob a alegação de que a dotação de Cr\$ 340 milhões é excessiva. Acontece, porém, que o projeto consigna, apenas, Cr\$ 300 milhões para a rubrica em apêço, o que importa num aumento de Cr\$ 130 milhões sobre a autorização para 1956, que foi de Cr\$ 170 milhões.

Nesse caso, o corte proposto pela emenda n.º 12 não se justifica, sendo contrário ao nosso parecer ao mesmo.

Na dotação referente à rubrica "4.2.10 — Instalações e equipamentos para obras", que é de Cr\$ 75 milhões, a emenda n.º 13 propõe que sejam consignados, apenas, Cr\$ 70 milhões.

Não vemos motivo para o corte sugerido, de Cr\$ 5 milhões, a título de contribuição para o combate à inflação.

Nestas condições, somos, também, de parecer contrário à emenda n.º 12.

Com a emenda n.º 14, os ilustres signatários sugerem que a dotação destinada à rubrica "1.2.03 — Etapas para alimentação", seja cortada em Cr\$ 100 milhões, sob o argumento de que, em 1955, o Ministério despendeu, no citado item da despesa, apenas, Cr\$ 1.678.479.230,30.

Acontece, porém, que a autorização para o exercício de 1956, foi de ... Cr\$ 1.750.000.000,00, praticamente igual à despesa realizada no exercício anterior (1955), o que nos leva a acreditar tenha o Ministério passado até dificuldades, no exercício em curso, para manter suas despesas limites da citada dotação, quando é sabido, e por todos proclamada a alta dos preços verificada no primeiro semestre do corrente ano.

Não vemos razão, assim, para que seja efetuado um corte de Cr\$ 10 milhões na dotação de Cr\$ 2.210 milhões constantes do projeto para as despesas com "etapas para alimentação".

No caso, preferimos até correr risco de excesso, pois, não desejamos incorrer na merecida acusação de que, sem maior fundamento, corremos para sacrifícios na alimentação da tropa.

Dêsse modo, somos também de parecer contrário à emenda n.º 14.

Com a emenda n.º 15, os Senadores Mem de Sá e João Arruda, propõem que seja mantida a dotação de 1956 para as despesas com a aquisição de "camionetas de passageiro ônibus, ambulâncias e jeeps (sul cominação 4.2.03).

O projeto consigna Cr\$ 15 milhões quando o Orçamento em vigor autoriza Cr\$ 11 milhões.

Não vemos motivo ponderável para a redução, tanto mais quando consideramos que, nos últimos cinco (5) anos, tem sido parcimoniosa a renovação das frotas de veículos em todos os setores da Administração, inclusive o da Guerra.

Nessas condições, somos da mesma maneira, de parecer contrário à emenda n.º 15.

Através da emenda n.º 16, os dignos representantes do Rio Grande do Sul e da Paraíba, propõem que a dotação de Cr\$ 860 milhões, atribuída para despesas com mensaisistas, seja limitada a Cr\$ 800 milhões, apoiados em elementos relativos à despesa realizada, em 1955.

Como a Comissão de Finanças teve a oportunidade de verificar, quando do exame que fez ao orçamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e, mais recentemente, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, as estimativas das dotações concernentes a vencimentos e salários são mais ou menos precárias, pois não puderam os órgãos elaboradores apurar, com segurança, os quantitativos necessários a tais rubricas.

O excesso, entretanto, não significar gasto maior no exercício, de vez que este ficará sempre limitado ao valor global do quadro ou tabela, onde são proibidas novas nomeações ou admissões.

Nestas condições, preferimos ficar com o quantitativo de Cr\$ 860 milhões incluído no projeto, manifestando-nos, assim, contrariamente à emenda n.º 16.

Através da emenda n.º 17 os ilustres signatários propõem, sob idêntico fundamento (engano na Proposta), cortes nas dotações destinadas a vencimentos de oficiais e praças.

O argumento que desenvolvemos relativamente à emenda n.º 16 vale para a presente. Acrescentamos, apenas, que, no caso, preferimos manter o crédito consignado no projeto. Se o crédito para vencimentos e oficiais e praças estiver além das necessidades reais, o Ministério da Guerra recolherá o saldo ao Tesouro Nacional. Em caso contrário, haverá necessidade do pedido de crédito suplementar, o que não só perturbará a vida administrativa do setor, como acrescentará maior trabalho à pauta do Congresso Nacional, sem que esteja este em condições de negar o reforço.

Assim, somos, também, de parecer contrário à emenda n.º 17.

Não pudemos concluir o presente parecer sem sugerir à ilustre Comissão de Finanças uma subemenda à emenda n.º 3, já votada nesta Comissão, com parecer favorável. A emenda n.º 3, para início de obras, determina a construção de um quartel em Parnaíba, Piauí. Para início de obras propomos uma subemenda à referida emenda determinando a inclusão do seguinte item:

Cr\$

2) Construção em terreno e sob a administração do Circulo Militar da Vila de uma piscina olímpica destinada à oficialidade dos Corpos de Tropa e Repartições militares de Deodoro, Vila Militar, Magalhães Bastos e Realengo — onde se diz ... 2.000.000 Diga-se: 5.000.000

A subemenda acima transcrita seria objeto de emenda a ser apresentada em plenário pelo eminente Senador Calado de Castro, o qual, entretanto, não o pôde fazer, no momento por motivo de força maior.

Tendo em vista a oportunidade da providência parece-nos, assim, dever ser aprovada a sub-emenda em apreço, cuja justificação é a seguinte:

"A Câmara dos Deputados incluiu no Orçamento do Ministério da Guerra

para 1957, a verba de Cr\$ 2.000.000,00 para atender à construção de uma piscina olímpica destinada ao Circulo Militar da Vila.

A iniciativa é das mais louváveis, por isto que vem ela ao encontro dos anseios da oficialidade que serve no maior núcleo das Forças terrestres do Brasil — a Vila Militar, localidade que até hoje não dispõe de um único meio onde possa a nossa juventude militar exercitar-se no excelente esporte da natação e aprimorar as suas qualidades físicas a fim de melhor suportar os duros embates da vida da caserna.

A importância concedida, entretanto, é insuficiente para fazer face às despesas necessárias, dado o alto custo do material e da mão de obra a serem empregados.

Eis porque propomos seja aumentada para Cr\$ 5.000.000,00 a referida dotação, por ter sido julgada essa importância satisfatória, segundo orçamento previamente elaborado por técnicos competentes sob orientação do próprio Circulo Militar da Vila.

Aprovando a presente emenda, está o Senado Federal completando uma feliz iniciativa da Câmara dos Deputados, iniciativa esta que, uma vez executada, trará grandes benefícios de ordem física, moral e recreativa à nossa mocidade militar e ao Exército Nacional.

A Comissão de Finanças é de parecer contrário às emendas de números 12 a 17, e apresenta a sub-emenda proposta pelo relator, à emenda de n.º 3.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1956. — *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Ary Vianna*, Relator. — *Cesar Vergueiro*. — *Atilio Vivacqua*. — *Paulo ernandes*. — *Lima Guimarães*. — *Gaspar Velloso*. — *Moura Andrade*. — *Mourão Vieira*. — *Matthias Olympio*.

EMENDAS A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA:

N. 12

Verba: 1.0.00 — Custeio.

Consignação: 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação.

Subconsignação: 1.3.07 — Forragem e outros alimentos para animais.

Reduza-se para Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros) a dotação para aquisição de forragem e outros alimentos para animais.

Justificação

A dotação de Cr\$ 340.000.000,00 para forragem e alimentação de animais é sem dúvida excessiva. O Ministério da Guerra dispendeu, sob esta rubrica, em 1955, um total de Cr\$ 111.393.603,40. A emenda propõe a concessão de 250 milhões de cruzeiros ou seja mais do que o dobro da despesa efetuada no ano passado.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 1956. — *Mem de Sá*. — *João Arruda*.

N. 13

Verba: 4.0.00 — Investimentos.

Consignação: 4.2.00 — Equipamentos e Instalações.

Subconsignações: 4.2.10 — Instalações e equipamentos, para obras.

Reduza-se a dotação para Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros) idêntica a que consta da lei orçamentária em vigor.

Justificação

Para o combate à inflação torna-se necessário eliminar ou reduzir o déficit orçamentário evitando aumento de despesas que não se traduzam em um aumento imediato de bens à disposição dos consumidores.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 1956. — *Mem de Sá*. — *João Arruda*.

Verba: 1.2.00 — Custeio.

N. 14

Consignação: 1.2.00 — Pessoal Militar.

Subconsignação: 1.2.03 — Etapas para Alimentação.

Reduza-se para Cr\$ 2.110.000,00 a dotação de etapa para alimentação.

Justificação

O Ministério da Guerra, conforme se verifica do Balanço Geral da União, dispendeu em 1955 um total de Cr\$ 678.479.230,30 com o pagamento de etapas para alimentação. Acreditamos, portanto, ser perfeitamente possível uma redução de Cr\$ 100.000.000,00, na proposta do Executivo nesta rubrica, pois, mesmo assim disporá ainda o Ministério de um aumento substancial para atender à majoração dos preços dos gêneros de alimentação.

Sala das Sessões em 10 de novembro de 1956. — *Mem de Sá*. — *João Arruda*.

N. 15

Verba: 4.0.00 — Investimentos.

Consignação: 4.2.00 — Equipamentos e Instalações.

Subconsignação: 4.2.03 — Camionetas de passageiros, ônibus, ambulâncias e jeeps.

Reduza-se a dotação para Cr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros), idêntica a que consta da atual lei orçamentária.

Justificação

E' imperioso eliminar ou pelo menos reduzir o déficit constante da proposta do Executivo. Cumpre, também, reduzir as dotações destinadas à compra de artigos importados no exterior, a fim de se poupar nossas divisas tão escassas.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 1956. — *Mem de Sá*. — *João Arruda*.

N. 16

Verba: 1.1.00 — Custeio.

Consignação: 1.1.00 — Pessoal Civil.

Subconsignação: 1.1.04 — Salários de mensaisistas.

Reduza-se para Cr\$ 800.000,00 a dotação para o pagamento de pessoal mensalista.

Justificação

Deve haver equívoco na proposta do Executivo. O Ministério da Guerra dispendeu, em 1955, conforme se verifica do Balanço Geral da União Cr\$ 376.250.244,80 com o pagamento de pessoal mensalista, cuja admissão está atualmente vedada por lei. Assim sendo, reduzindo-se 60 milhões de cruzeiros na proposta, disporá ainda o Ministério de mais do dobro do que dispendeu em 1955, com o que deverá atender, perfeitamente ao aumento de vencimento do pessoal, que foi em média de 70% (setenta por cento).

Sala das Comissões, em 10 de novembro de 1956. — *Mem de Sá*. — *João Arruda*.

Verba: 1.0.00 — Custeio.

N. 17

Consignação: 1.2.00 — Pessoal Militar.

Subconsignação: 1.2.01 — Vencimentos de oficiais.

1.2.02 — Vencimentos de praças.

Reduza-se para Cr\$ 2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de cruzeiros) a dotação para vencimentos de oficiais e para Cr\$ 3.550.000.000,00 (três bilhões e quinhentos e cinquenta milhões de cruzeiros) a dotação para vencimentos

Justificação

Deve haver engano na proposta do Executivo na estimativa das dota-

ções necessárias para o pagamento dos oficiais e praças do Exército. Em 1955, de acordo com o Balanço Geral da União, foi dispendido um total de Cr\$ 1.967.294.239,00 para esse fim. Não é possível que, mantidos os atuais efetivos, a despesa vá se elevar a Cr\$ 5.8850.000.000,00 como consta da proposta. A importância de Cr\$ 5.750.000.000,00, como se propõe na emenda, deve ser mais do que suficiente, mesmo tendo em vista a lei de aumento de vencimentos.

Sala das Sessões em 10 de novembro de 1956. — *Mem de Sá*. — *João Arruda*.

SUB-EMENDA A EMENDA N.º 3

Acrescente-se:

2) Construção em terreno e sob administração do Circulo Militar da Vila de uma piscina olímpica destinada à oficialidade dos Corpos de Tropa e repartições militares de Deodoro, Vila Militar, Magalhães Bastos e Realengo:

Onde se diz: Cr\$ 2.000.000,00 — Diga-se: Cr\$ 5.000.000,00.

EMENDA N.º 3

4.15 — Ministério da Guerra.

4.0.00 — Investimentos.

4.1.00 — Obras.

4.1.02 — Início de Obras.

Acrescente-se:

Para a construção de um quartel para uma Companhia do Exército, em Parnaíba, Piauí — Cr\$ 2.000.000,00.

Justificação

Parnaíba é o porto de exportação dos produtos do Piauí. É a sede da Estrada de Ferro Central do Piauí. É, também, sede da Capitania dos Portos, alfândega, agência do Banco do Brasil. Possui insignificante contingente policial sem equipamento capaz de garantir os órgãos federais citados. A força federal mais próxima, dista perto de 500 quilômetros, estaciona em Fortaleza ou Teresina. A população da cidade de Parnaíba atinge presentemente a 50.000 habitantes para os quais os meios de comunicações e transportes são os mais precários. Impõe-se, assim a existência de uma guarnição militar federal, para a qual a emenda propõe a criação de um quartel.

Sala das Sessões, em 14-11-56. — *Mendonça Clark*.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES

Victorino Freire. — *Georgino Avelino*. — *João Arruda*. — *Apolônio Sales*. — *Jarbas Maranhão*. — *Sa Tinoco*. — *Alencastro Guimarães*. — *Lino de Mattos*. — *Othon Mäder*. (10).

O SR. PRESIDENTE:

— Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Coimbra Bueno, primeiro orador inscrito.

O SR. COIMBRA BUENO:

— Sr. Presidente, cedo a palavra ao nobre Senador Paulo Fernandes.

O SR. PRESIDENTE:

— Tem a palavra o nobre Senador Paulo Fernandes, por cessão do nobre Senador Coimbra Bueno.

O SR. PAULO FERNANDES:

(Não foi reueto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, faz três dias, tive oportunidade de ocupar a tribuna para endereçar apelo ao Sr. Presidente da República, no sentido de que examinando melhor o assunto, houvesse S. Exa. por bem revogar três decretos que baixara referentes ao Serviço Social Rural, pois que contrariavam, fundamentalmente, o espírito e a lei que criara aquele órgão.

Na mesma ocasião, tracei, embora em linhas gerais, o histórico do que

classifiquei de verdadeira *via crucis* as classes rurais brasileiras, para conseguirem implantar no país um serviço de assistência ao homem do campo.

Entre outras considerações, acentuava eu que o projeto que tramitava no Co. resso há perto de cinco anos, sendo que só nesta Casa já demora cerca de quatro anos, nas diversas comissões e no próprio plenário.

Lamentei, também, a atitude de menosprezo com que nos vimos habituando a tratar dos assuntos que dizem respeito ao trabalhador rural. E como exemplo frisante da disparidade de tratamento, citei o que se passa na indústria e no comércio, classes que, embora concorrendo para a economia nacional com parcelas bem maiores do que aquelas trazidas pela agricultura, possuem, no entanto, com autonomia própria, as suas organizações de assistência social.

Ainda agora, não faz muito, tive-me ensaio de verificar o Serviço Social da Indústria passar a ser dirigido, em virtude de eleição realizada na Confederação Nacional das Indústrias, por seu novo Presidente. E' que o assunto se rege pelo Estatuto do Serviço Social que declara categoricamente que a presidência desse órgão será exercida pelo Presidente da Confederação Nacional das Indústrias.

Os homens do campo, entretanto, foram mais modestos e aceitaram a lei, modificada, aliás, nesta Casa, que permite ao Chefe da Nação escolher o presidente do Serviço Social Rural, mediante lista tripartite, que lhe será apresentada pela Confederação Rural Brasileira.

A realidade, porém, é que os atos baixados pelo Poder Executivo ferem a fundo, como afirmei, a letra e o espírito da lei votada pelo Congresso Nacional. Essa lei foi discutida durante anos, vasculhada nos seus meandros em diversas comissões, e sujeita a debates públicos na imprensa, no rádio e em inúmeros congressos ruralistas realizados no país, dos quais algumas conclusões foram por mim lidas há três dias. Não seria admissível, pois, que depois de tudo isso o diploma aprovado pela Legislativa e sancionado pelo Poder Executivo, e que consubstanciava a vitória representada pela implantação do Serviço Social Rural, fosse modificado, na sua essência, por simples decretos executivos, criando órgãos que significam, em última análise, o cerceamento da autonomia por que tanto se bateram os rurícolas, brasileiros.

Desejo renovar ao Sr. Presidente da República o meu apelo de há três dias, já agora esudado em deliberação votada ontem pela Assembléia Geral anual da Confederação Rural Brasileira, levada a efeito nesta Capital. Passarei a ler o que foi então decidido, para que conste destas minhas considerações e chegue, talvez por meio mais direto, ao conhecimento do Senhor Juscelino Kubitschek. Diz a Moção unanimemente aprovada pelas diversas federações que apresentadas naquela:

— Considerando que constitui legítima conquista da classe a criação do Serviço Social Rural, considerado meio indispensável a erguer o nível de vida do homem do campo, aperfeiçoando suas condições de trabalho e valorizando-o para colocá-lo à altura do progresso que se verifica nos demais setores da atividade econômica do país;

Considerando, igualmente, que a classe rural organizada se manteve intransigente quanto ao direito que lhe assiste de administrar o Serviço Social, conforme se constata de manifestações uniformes das Confederações Rurais, chegando a I Conferência, em outubro de 1952, a recusar do governo a presidência do futuro órgão, condicionada a que concorresse com o projeto de lei da

Câmara, paralisado no Senado por movimento de reação dos agricultores, que não se conformavam com a situação de inferioridade em que se viram colocados;

Considerando que, afinal, em 1955, o Senado aprovou um substitutivo, acolhido pela Câmara, que atendia a justa reivindicação da classe, reivindicando essa consubstanciada nos dispositivos legais vigentes, que são de meridiana clareza ao atribuir a administração da autarquia a um Conselho Nacional em que lhe cabe maioria e a presidência a um elemento indicado pela Confederação em lista tripartite, com igual garantia e critério para as administrações estaduais e municipais;

Considerando, entretanto, que o poder executivo, a pretexto de regulamentar a Lei n. 2.613, que criou o Serviço Social Rural, já baixou três decretos com o indistigável objetivo de retirar essa prerrogativa legal da classe organizada, criando, contra a letra da Lei e princípios elementares de direito administrativo, cargos no quadro do novo órgão, um deles de nomeação do presidente da república e os demais de livre escolha e indicação desse mandatário de presidente, atribuindo aos titulares desses cargos direitos de administração que anulam ou prejudicam os poderes legais dos Conselhos e de seus presidentes, transformando-os, em última análise, em tutelados;

Considerando que a classe rural não pode aceitar essa situação, sob pena de renunciar aos direitos tão arduamente conquistados e confessar sua incapacidade de defendê-los;

Propõe:

1) Que a Assembléia da Confederação Rural Brasileira se manifeste contrária aos mencionados decretos nas partes em que, por qualquer forma, reduzam ou pretendam reduzir o direito de administração do Serviço Social Rural pelos Conselhos e seus presidentes;

2) Que, em tais condições, delegue exressos poderes a diretoria da Confederação para:

a) obter do governo as necessárias alterações do Regulamento, na defesa das prerrogativas legais dos Conselhos e de seus presidentes;

b) Que, não conseguindo aquelas providências, promova medidas cabíveis, em defesa dessas prerrogativas".

Sr. Presidente. Senhores Senadores, essa a moção ontem unanimemente aprovada pela Assembléia Geral das Federações das Associações Rurais de todo o país.

Meu propósito, fazendo a leitura da moção, foi, como declarei, renovar o mesmo reforçar o apelo que há três dias, desta mesma tribuna, dirigi ao Exmo. Sr. Presidente da República. Acredito, que agora, melhor informado dos atos que praticou, os quais feriram, como afirmei, não só a letra mas a essência mesma da Lei votada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Poder Executivo, promova S. Exa. a revogação desses decretos.

Era o que eu desejava dizer, neste momento, Sr. Presidente. (Muito bem; muito bem).

(SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Não há mais orador inscrito.

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, desapareceu, há pouco, uma das mais ilustres figuras da República, o Dr. Antonio Rodrigues Sales Filho, Vereador e Deputado pelo Distrito Federal, Diretor da Im-

prensa Nacional, General-Médico do Exército, membro do Tribunal de Contas da Prefeitura do Distrito Federal.

Escritor e jornalista dos mais brilhantes, destacou-se em todos os setores das atividades que exerceu, quer na vida administrativa, quer na vida cultural, quer na vida jornalística.

Homem de imprensa combativo, espírito independente, participou da Revolução de 1930 e dos principais acontecimentos políticos do País.

A sua memória, já aureolada pela veneração de amigos e admiradores, merece o nosso aprêgo.

Em nome do meu Partido, traduzindo, creio, o sentimento do Senado e secundando as palavras aqui proferidas pelo ilustre Senador Gilberto Marinho, trago a homenagem da nossa saudade e admiração ao ilustre patriótico que hoje desaparece.

Era ele pai do consagrado médico Dr. Sales Filho, também escritor brilhante e com notáveis serviços prestados ao Distrito Federal.

O Sr. Francisco Gallotti — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador) — Conheci o político General Sales Filho, ex-Deputado e ex-Vereador. Como Senador pelo P.S.D. solidarizo-me às expressões de aprêgo e saudade que V. Ex.^a em nome do Partido Republicano transmite ao Senado, reverenciando a memória do ilustre morto.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — A demonstração de pesar e o tributo prestado a esse eminente vulto, através da palavra do nobre Senador Francisco Gallotti, é mais um depoimento dignificante sobre essa existência tão nobilitante e merecedora de ser seguida nos seus exemplos.

Sr. Presidente, o meu partido e, pessoalmente, o orador, dirigem à família enlutada a expressão da mais viva condolência e rendem à memória desse ilustre brasileiro homenagem do maior respeito, veneração e saudade. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Finda a hora do expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única da redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 177, de 1956, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1957 — Anexo n.º 5 — Poder Judiciário — Subanexos ns. 5.01 — Supremo Tribunal Federal; 5.02 — Tribunal Federal de Recursos; 5.03 — Justiça Militar; 5.04 — Justiça Eleitoral; 5.05 — Justiça do Trabalho e 5.06 — Justiça do Distrito Federal (redação oferecida pela Comissão de Finanças em seu Parecer n.º 1.215, de 1956).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

É a seguinte a redação final aprovada, que vai à Câmara dos Deputados:

PARECER

N.º 1.215, de 1956

Da Comissão de Finanças, sobre a Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 177, de 1956, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1957 — Anexo 5 — Poder Judiciário.

Relator: Sr. Mathias Olympio

A Comissão de Finanças apresenta a folhas anexas a Redação Final das

emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 177, de 1956, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1957 — Anexo 5 — Poder Judiciário.

Sala das Comissões, em 12 de novembro de 1956. — Alvaro Adolpho, Presidente. — Mathias Olympio, Relator. — Paulo Fernandes, — Lima Guimarães. — Fausto Cabral. — Ari Vianna. — Othon Mäder. — Mendonça Clark. — Mourão Vieira.

ANEXO AO PARECER N.º 1.215 de 1956

EMENDA N.º 1

5.04 — Justiça Eleitoral
5.04.02 — Tribunais Regionais Eleitorais
02.14 — Pernambuco
Verba 1.0.00 — Custeio
Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros
Subconsignação 1.5.12 — Alugue ou arrendamento de imóveis — ... Cr\$ 600.000,00.

EMENDA N.º 2

Repartição — Tribunal Federal de Recursos.
Verba 1.1.00 — Custeio.
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.
Subconsignação 1.1.01 — Vencimento.
Onde se lê Cr\$ 20.451.024,00
Leia-se: 22.891.780,00

EMENDA N.º 3

Repartição — Tribunal Federal de Recursos.
Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.
Subconsignação 1.1.11 — Substituição.
Onde se lê Cr\$ 473.680,00
Leia-se: 1.080.777,60

EMENDA N.º 4

Repartição — Tribunal Federal de Recursos.
Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.
Subconsignação 1.1.14 — Salário-Família.
Onde se lê Cr\$ 485.100,00
Leia-se: 717.000,00

EMENDA N.º 5

Repartição — Tribunal Federal de Recursos.
Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.
Subconsignação 1.1.08 — Auxílio Doença.
Onde se lê Cr\$ 10.000,00
Leia-se: 60.000,00

EMENDA N.º 6

Repartição — Tribunal Federal de Recursos.
Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.
Subconsignação 1.1.25 — Gratificação Adicional por tempo de Serviço.
Onde se lê Cr\$ 4.656.226,00
Leia-se: 4.872.409,60

EMENDA N.º 7

Repartição — Tribunal Federal de Recursos.
Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e Transformação.

Subconsignação 1.3.04 — Combustível e Lubrificantes.
Cr\$ 80.000,00
Onde se lê:
Lê-se: 40.000,00

EMENDA N.º 8

Repartição — Tribunal Federal de Recursos.

Verba 1.0.00 — Custeio.

Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e Transformação.
Subconsignação 1.3.13 — Vestuários, Uniformes, etc.
Cr\$ 80.000,00
Onde se lê:
Lê-se: 20.000,00

EMENDA N.º 9

Repartição — Tribunal Federal de Recursos.

Verba 1.0.00 — Custeio

Consignação 1.4.00 — Material Permanente.
Subconsignação 1.4.05 — Material Elétrico, etc.
Cr\$ 50.000,00
Onde se lê:
Lê-se: 200.000,00

EMENDA N.º 10

Repartição — Tribunal Federal de Recursos.

Verba 1.0.00 — Custeio.

Consignação 1.4.00 — Material Permanente.
Subconsignação 1.4.12 — Mobiliário em Geral.
Cr\$ 200.000,00
Onde se lê:
Lê-se: 600.000,00

EMENDA N.º 11

Repartição — Tribunal Federal de Recursos.

Verba 1.0.00 — Custeio.

Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros.
Subconsignação 1.5.04 — Iluminação, Força Motriz e Gás.
Onde se lê — Cr\$ 126.000,00.
Lê-se — Cr\$ 138.600,00.

EMENDA N.º 12

Repartição — Tribunal Federal de Recursos.

Verba 1.0.00 — Custeio.

Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros.
Subconsignação 1.5.06 — Reparos, adaptações, Bens Móveis.
Onde se lê — Cr\$ 80.000,00.
Lê-se — Cr\$ 180.000,00

EMENDA N.º 13

Repartição — Tribunal Federal de Recursos.

Verba 1.0.00 — Custeio.

Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros.
Subconsignação 1.5.11 — Telefone, Telefonemas, etc.
Onde se lê — Cr\$ 45.000,00.
Lê-se — Cr\$ 49.500,00.

EMENDA N.º 14

Repartição — Tribunal Federal de Recursos.

Verba 4.0.00 — Investimentos.

Consignação 4.1.00 — Obras.
Subconsignação 4.1.04 — Reparos, Adaptações, Bens Imóveis.
Onde se lê: Cr\$ 350.000,00.
Lê-se: Cr\$ 500.000,00.

EMENDA N.º 15

Repartição — Tribunal Federal de Recursos.

Verba 4.0.00 — Investimentos.

Consignação 4.2.00 — Equipamentos e Instalações.
Subconsignação 4.2.01 — Máquinas, Motores e Aparelhos.
Onde se lê: Cr\$ 30.000,00.
Lê-se: Cr\$ 150.000,00.

EMENDA N.º 16

Repartição — Superior Tribunal Militar (01-S.T.M.)

Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.
Subconsignação 1.1.01 — Vencimentos — 2 — Funcionários.
Justiça Militar.
Onde se lê: Cr\$ 11.616.000,00.
Lê-se: Cr\$ 12.318.000,00.

EMENDA N.º 17

Repartição — Superior Tribunal Militar (02 — Auditorias).

Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.
Subconsignação 1.1.01 — Vencimentos — 2 — Funcionários.
Justiça Militar.
Onde se lê:
03-02-01 — Auditoria de Correição.
— Cr\$ 378.000,00.
Lê-se:
Cr\$ 793.062,40.
Onde se lê:
03-02-02 — 1ª Auditoria da Aeronáutica — Cr\$ 683.885,00.
Lê-se:
Cr\$ 865.200,00.

EMENDA N.º 18

Repartição — Superior Tribunal Militar (01 — S.T.M.).

Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.
Subconsignação 1.1.04 — Salários de mensalistas.
Justiça Militar.
Onde se lê:
Cr\$ 5.268.000,00.
Lê-se:
Cr\$ 5.406.000,00.

EMENDA N.º 19

Repartição — Superior Tribunal Militar (02-Auditorias).

Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.
Subconsignação 1.1.04 — Salários de mensalistas.
Justiça Militar.
Onde se lê:
03-02-05 — 2ª Auditoria de Guerra da 1ª Região Militar — Cr\$ 62.400,00
Lê-se:
Cr\$ 152.400,00.

EMENDA N.º 20

Repartição — Superior Tribunal Militar (02-Auditorias).

Verba 1.0.00 — Custeio
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil
Subconsignação 1.1.14 — Salário-família.
Justiça Militar.
Onde se lê:
03-02-04 — 1ª Auditoria de Guerra da 1ª Região Militar — Cr\$... 72.000,00.
Lê-se:
94.000,00.
Onde se lê:
03-02-18 — 1ª Auditoria da Marinha — Cr\$ 63.000,00.
Lê-se:
Cr\$ 90.000,00.
Onde se lê:
03-02-19 — 2ª Auditoria da Marinha — Cr\$ 63.000,00.
Lê-se:
Cr\$ 95.000,00.

EMENDA N.º 21

Repartição — Superior Tribunal Militar (01-S.T.M.).

Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.
Subconsignação 1.1.25 — Gratificação adicional por tempo de serviço — 2 — Funcionários.
Justiça Militar.
Onde se lê:
Cr\$ 2.165.035,00.
Lê-se:
Cr\$ 2.819.638,00.

EMENDA N.º 22

Repartição — Superior Tribunal Militar (02-Auditorias).

Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil
Subconsignação 1.1.25 — Gratifi-

cação adicional por tempo de serviço — 2 — Funcionários.
Justiça Militar.

Onde se lê:
03-02-03 — 1ª Auditoria da Aeronáutica — Cr\$ 41.866,00.
Lê-se:
67.654,00.
Onde se lê:
03-02-03 — 2ª Auditoria da Aeronáutica — Cr\$ 43.500,00.
Lê-se:
67.679,00.
Onde se lê:
03-02-06 — 3ª Auditoria de Guerra da 1ª Região Militar — Cr\$ 25.002,00.
Lê-se:
67.654,00.

EMENDA N.º 23

Repartição — Superior Tribunal Militar (01-S.T.M.).

Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.4.00 — Material Permanente.

EMENDA N.º 25

Repartição — Superior Tribunal Militar (02 — Auditorias)

Verba 1.0.00 — Custeio
Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros
Subconsignação 1.5.04 — Iluminação, força motriz e gás
Justiça Militar

	Onde se lê	Lê-se
03-02-01 — Auditoria de Correição	6.000	12.000
03-02-02 — 1ª Auditoria da Aeronáutica	9.000	18.000
03-02-03 — 2ª Auditoria da Aeronáutica	6.000	12.000
03-02-04 — 1ª Auditoria de Guerra da 1ª R.M.	1.000	8.000
03-02-05 — 2ª Auditoria de Guerra da 1ª R.M.	500	8.000
03-02-06 — 3ª Auditoria de Guerra da 1ª R.M.	2.000	8.000
03-02-07 — 1ª Auditoria de Guerra da 2ª R.M.	4.000	8.000
03-02-08 — 2ª Auditoria de Guerra da 2ª R.M.	4.000	8.000
03-02-09 — 1ª Auditoria de Guerra da 3ª R.M.	6.000	12.000
03-02-10 — 2ª Auditoria de Guerra da 3ª R.M.	4.000	8.000
03-02-11 — 3ª Auditoria de Guerra da 3ª R.M.	4.500	9.000
03-02-12 — Auditoria de Guerra da 4ª R.M.	4.000	8.000
03-02-13 — Auditoria de Guerra da 5ª R.M.	2.000	8.000
03-02-14 — Auditoria de Guerra da 6ª R.M.	3.000	8.000
03-02-15 — Auditoria de Guerra da 7ª R.M.	3.000	8.000
03-02-16 — Auditoria de Guerra da 8ª R.M.	4.000	8.000
03-02-17 — Auditoria de Guerra da 9ª R.M.	2.000	8.000
03-02-18 — 1ª Auditoria da Marinha	2.000	8.000
03-02-19 — 2ª Auditoria da Marinha	2.000	8.000

EMENDA N.º 26

Repartição — Superior Tribunal Militar (01 — S.T.M.).

Verba 1.0.00 — Custeio
Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros
Subconsignação 1.5.11 — Telefone, telefonemas
Justiça Militar

Onde se lê: Cr\$ 25.000,00
Lê-se: Cr\$ 35.000,00

EMENDA N.º 27

Repartição — Superior Tribunal Militar (02 — Auditorias)

Verba 1.0.00 — Custeio
Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros
Subconsignação 1.5.11 — Telefone, telefonemas, etc.
Justiça Militar

	Onde se lê	Lê-se
03-02-01 — Auditoria de Correição	2.400	6.000
03-02-02 — 1ª Auditoria da Aeronáutica	3.000	6.000
03-02-03 — 2ª Auditoria da Aeronáutica	3.000	6.000
03-02-04 — 1ª Auditoria de Guerra da 1ª R.M.	1.500	6.000
03-02-05 — 2ª Auditoria de Guerra da 1ª R.M.	1.500	6.000
03-02-06 — 3ª Auditoria de Guerra da 1ª R.M.	1.500	6.000
03-02-07 — 1ª Auditoria de Guerra da 2ª R.M.	1.500	6.000
03-02-08 — 2ª Auditoria de Guerra da 2ª R.M.	4.000	8.000
03-02-09 — 1ª Auditoria de Guerra da 3ª R.M.	5.000	10.000
03-02-10 — 2ª Auditoria de Guerra da 3ª R.M.	1.500	6.000
03-02-11 — 3ª Auditoria de Guerra da 3ª R.M.	2.000	6.000
03-02-12 — Auditoria de Guerra da 4ª R.M.	1.500	6.000
03-02-13 — Auditoria de Guerra da 5ª R.M.	1.500	6.000
03-02-14 — Auditoria de Guerra da 6ª R.M.	1.200	6.000
03-02-15 — Auditoria de Guerra da 7ª R.M.	1.500	6.000
03-02-16 — Auditoria de Guerra da 8ª R.M.	3.000	6.000
03-02-17 — Auditoria de Guerra da 9ª R.M.	1.500	6.000
03-02-18 — 1ª Auditoria da Marinha	1.500	6.000
03-02-19 — 2ª Auditoria da Marinha	1.500	6.000

EMENDA N.º 28

Repartição — Superior Tribunal Militar (01 — S.T.M.).

Verba — 4.0.00 — Investimentos
Consignação 4.1.00 — Obras

Subconsignação 4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras
Justiça Militar

Onde se lê: Cr\$ 1.000.000,00

Lê-se: Cr\$ 1.500.000,00

Subconsignação 1.4.12 — Mobiliário em geral.

Justiça Militar.
Onde se lê:
Cr\$ 400.000,00.

Lê-se:
Cr\$ 500.000,00.

EMENDA N.º 24

Repartição — Superior Tribunal Militar (01-S.T.M.).

Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros.

Subconsignação 1.5.04 — Iluminação, força motriz e gás.
Justiça Militar.
Onde se lê:
Cr\$ 50.000,00.

Lê-se:
Cr\$ 70.000,00.

EMENDA N.º 29

5.04 — Justiça Eleitoral.
5.04.02 — Tribunais Regionais Eleitorais.

02.01 — Alagoas.
Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.
Subconsignação 1.1.25 — Gratificação adicional por tempo de serviço.

Onde se lê: Cr\$ 78.000,00.
Leia-se: Cr\$ 249.580,00.

EMENDA N.º 30

5.04 — Justiça Eleitoral.
5.04.02 — Tribunais Regionais Eleitorais.

02.02 — Amazonas.
Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.
Subconsignação 1.1.25 — Gratificação adicional por tempo de serviço.
Onde se lê: Cr\$ 298.680,00.
Leia-se: Cr\$ 451.545,00.

EMENDA N.º 31

5.04 — Justiça Eleitoral.
5.04.02 — Tribunais Regionais Eleitorais.

02.03 — Bahia.
Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.
Subconsignação 1.1.25 — Gratificação adicional por tempo de serviço.
Onde se lê: Cr\$ 601.500,00.
Leia-se: Cr\$ 1.380.660,00.

EMENDA N.º 32

5.04 — Justiça Eleitoral.
5.04.02 — Tribunais Regionais Eleitorais.
02.04 — Ceará.

Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.
Subconsignação 1.1.25 — Gratificação adicional por tempo de serviço.
Onde se lê: Cr\$ 472.660,00.
Leia-se: Cr\$ 1.177.980,00.

II

Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros.
Subconsignação 1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis.
Onde se lê: Cr\$ 264.000,00.
Leia-se: Cr\$ 384.000,00.

EMENDA N.º 33

Repartição — Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação.
Subconsignação 1.3.13 — Vestuários, uniformes, equipamentos e acessórios; roupa de cama, mesa e banho.
Aumente-se de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 155.209,00.

EMENDA N.º 34

Repartição — Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros.
Subconsignação 1.5.11 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas, porte postal, assinatura e calças postais.
Aumente-se de Cr\$ 40.000,00 para Cr\$ 50.000,00.

EMENDA N.º 35

Repartição — Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

Verba 4.0.00 — Investimentos.
Consignação 4.2.00 — Equipamentos e Instalações.
Subconsignação 4.2.01 — Máquinas, motores e aparelhos.
Aumente-se de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 100.000,00.

EMENDA N.º 36

Repartição — Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros

Subconsignação 1.5.04 — Iluminação, força motriz e gás.
Aumente-se de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 70.000,00.

EMENDA N.º 37

5.04 — Justiça Eleitoral.
5.04.02 — Tribunais Regionais Eleitorais.
02.06 — Espírito Santo.

I

Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.
Subconsignação 1.1.25 — Gratificação adicional por tempo de serviço.
Onde se lê: Cr\$ 186.000,00.
Leia-se: Cr\$ 393.240,00.

II

Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros.
Subconsignação 1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis.
Onde se lê: Cr\$ 126.000,00.
Leia-se: Cr\$ 360.000,00.

EMENDA N.º 38

5.04 — Justiça Eleitoral.
5.04.02 — Tribunais Regionais Eleitorais.

02.07 — Goiás.
Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.
Subconsignação 1.1.25 — Gratificação adicional por tempo de serviço.
Onde se lê: Cr\$ 255.000,00.
Leia-se: Cr\$ 578.700,00.

EMENDA N.º 39

5.04 — Justiça Eleitoral.
5.04.02 — Tribunais Regionais Eleitorais.

02.08 — Maranhão.
Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.
Subconsignação 1.1.25 — Gratificação adicional por tempo de serviço.
Onde se lê: Cr\$ 86.400,00.
Leia-se: Cr\$ 362.540,00.

EMENDA N.º 40

5.04 — Justiça Eleitoral.
5.04.02 — Tribunais Regionais Eleitorais.

02.09 — Mato Grosso.
Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.
Subconsignação 1.1.25 — Gratificação adicional por tempo de serviço.
Onde se lê: Cr\$ 110.760,00.
Leia-se: Cr\$ 338.460,00.

EMENDA N.º 41

5.04 — Justiça Eleitoral.
5.04.02 — Tribunais Regionais Eleitorais.

02.10 — Minas Gerais.

I

Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.
Subconsignação 1.1.25 — Gratificação adicional por tempo de serviço.
Onde se lê: Cr\$ 481.220,00.
Leia-se: Cr\$ 2.500.000,00.

II

Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros.

Subconsignação 1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis.
Onde se lê: Cr\$ 1.200.000,00.
Leia-se: Cr\$ 1.740.000,00.

EMENDA N.º 42

5.04 — Justiça Eleitoral.
5.04.02 — Tribunais Regionais Eleitorais.

02.11 — Pará.
Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.
Subconsignação 1.1.25 — Gratificação adicional por tempo de serviço.
Onde se lê: Cr\$ 233.800,00.
Leia-se: Cr\$ 485.240,00.

EMENDA N.º 43

5.04 — Justiça Eleitoral.
5.04.02 — Tribunais Regionais Eleitorais.

02.12 — Paraíba.
Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.
Subconsignação 1.1.25 — Gratificação adicional por tempo de serviço.
Onde se lê: Cr\$ 138.540,00.
Leia-se: Cr\$ 475.645,60.

EMENDA N.º 44

5.04 — Justiça Eleitoral.
5.04.02 — Tribunais Regionais Eleitorais.

02.13 — Paraná.
Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.
Subconsignação — Gratificação de Função.
Onde se lê: Cr\$ 75.600,00.
Leia-se: Cr\$ 122.400,00.

EMENDA N.º 45

5.04 — Justiça Eleitoral.
5.04.02 — Tribunais Regionais Eleitorais.

02.13 — Paraná.
Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.
Subconsignação 1.1.01 — Vencimentos.

Onde se lê: Cr\$ 4.092.000,00.
Leia-se: Cr\$ 6.758.400,00.

II

Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.
Subconsignação 1.1.25 — Gratificação adicional por tempo de serviço.
Onde se lê: Cr\$ 220.400,00.
Leia-se: Cr\$ 905.700,00.

EMENDA N.º 46

5.04 — Justiça Eleitoral.
5.04.02 — Tribunais Regionais Eleitorais.

02.14 — Pernambuco.

I

Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.
Subconsignação 1.1.17 — Gratificação de Função.
Onde se lê: Cr\$ 40.800,00.
Leia-se: Cr\$ 90.000,00.

II

Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.
Subconsignação 1.1.25 — Gratificação adicional por tempo de serviço.
Onde se lê: Cr\$ 431.280,00.
Leia-se: Cr\$ 990.777,40.

EMENDA N.º 47

5.04 — Justiça Eleitoral.
5.04.02 — Tribunais Regionais Eleitorais.

02.15 — Piauí.
Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.
Subconsignação 1.1.25 — Gratificação adicional por tempo de serviço.
Onde se lê: Cr\$ 140.700,00.
Leia-se: Cr\$ 477.180,00.

EMENDA N.º 48

Repartição 5.04 — Justiça Eleitoral.

5.04.02 — Tribunais Regionais Eleitorais — 02.16 — Rio de Janeiro.
Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros.
Subconsignação 1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis.
Onde se lê: Cr\$ 60.000,00.
Diga-se: Cr\$ 240.000,00.

EMENDA N.º 49

5.04 — Justiça Eleitoral.
5.04.02 — Tribunais Regionais Eleitorais.

02.17 — Rio Grande do Norte.

Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.
Subconsignação 1.1.25 — Gratificação adicional por tempo de serviço.
Onde se lê: Cr\$ 244.440,00.
Leia-se: Cr\$ 621.060,00.

EMENDA N.º 50

5.04 — Justiça Eleitoral.
5.04.02 — Tribunais Regionais Eleitorais.

02.18 — Rio Grande do Sul.
Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.
Subconsignação 1.1.25 — Gratificação adicional por tempo de serviço.
Onde se lê: Cr\$ 442.320,00.
Leia-se: Cr\$ 1.224.075,00.

EMENDA N.º 51

5.04 — Justiça Eleitoral.
5.04.02 — Tribunais Regionais Eleitorais.

02.19 — Santa Catarina.
Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.
Subconsignação 1.1.25 — Gratificação adicional por tempo de serviço.
Onde se lê: Cr\$ 84.900,00.
Leia-se: Cr\$ 466.260,00.

II

Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.
Subconsignação 1.1.10 — Diárias.
Onde se lê: Cr\$ 10.000,00.
Leia-se: Cr\$ 55.000,00.

III

Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros.
Subconsignação 1.5.02 — Passagens, transportes de despesas, etc.
Onde se lê: Cr\$ 10.000,00.
Leia-se: Cr\$ 25.000,00.

EMENDA N.º 52

5.04 — Justiça Eleitoral.
5.04.02 — Tribunais Regionais Eleitorais.

02.20 — São Paulo.

I

Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.
Subconsignação 1.1.01 — Vencimentos.
Onde se lê: Cr\$ 15.549.600,00.
Leia-se: Cr\$ 41.790.000,00.

II

Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.
Subconsignação 1.1.04 — Salários de Mensalistas.
Suprima-se — Cr\$ 5.593.200,00.

III

Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.
Subconsignação 1.1.17 — Gratificação de Função.
Onde se lê: Cr\$ 208.800,00.
Leia-se: Cr\$ 54.000,00.

IV

Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.

Subconsignação 1.1.25 — Gratificação adicional por tempo de serviço.
Onde se lê: Cr\$ 559.920,00.
Leia-se: Cr\$ 5.543.040,00.

EMENDA N.º 53

5.04 — Justiça Eleitoral.
5.04.02 — Tribunais Regionais Eleitorais.

02.21 — Sergipe.
Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.
Subconsignação 1.1.25 — Gratificação adicional por tempo de serviço.
Onde se lê: Cr\$ 96.000,00.
Leia-se: Cr\$ 313.980,00.

EMENDA N.º 54
05 — Justiça do Trabalho
Repartição 05.01 — Tribunal Superior do Trabalho.
Despesas ordinárias
Verba 1.0.00 — Custeio.
Conservação 1.5.00 — Serviços de Terceiros.
Subconservação 1.5.02 — Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens
Onde se lê: Cr\$ 60.000,00
Lê-se: Cr\$ 80.000,00.

EMENDA N.º 55
05 — Justiça do Trabalho
Repartição 05.01 — Tribunal Superior do Trabalho.
Despesas ordinárias
Verba 1.0.00 — Custeio.
Conservação 1.1.00 — Pessoal Civil.
Subconservação 1.1.09 — Ajuda de Custas.
Onde se lê: Cr\$ 20.000,00
Lê-se: Cr\$ 110.000,00.

EMENDA N.º 56
5.05 — Justiça do Trabalho
Verba 4.0.00 — Investimentos.
Conservação 4.2.00 — Equipamentos e instalações.
Subconservação 4.2.01 — Máquinas, motores e aparelhos.

Acrescente-se:
05 — Justiça do Trabalho
05.02 — Tribunais Regionais do Trabalho.
05.02.01 — 1.ª Região — Cr\$ 100.000,00.

EMENDA N.º 57
5.05 — Justiça do Trabalho
Verba 1.0.00 — Custeio.
Conservação 1.5.00 — Serviços de Terceiros.
Subconservação 1.5.11 — Telefone, etc.
05.02 — Tribunais Regionais do Trabalho.
Onde se lê: 05.02.01 — 1.ª Região — Cr\$ 94.500,00
Lê-se: 05.02.01 — 1.ª Região — Cr\$ 105.500,00.

EMENDA N.º 58
05 — Justiça do Trabalho
Verba 1.0.00 — Custeio.
Conservação 1.5.00 — Serviços de Terceiros.
Subconservação 1.5.04 — Iluminação, força motriz e gás.
05.02 — Tribunais Regionais do Trabalho.
05.02.01 — 1.ª Região:
Onde se lê: Cr\$ 45.000,00
Lê-se: Cr\$ 60.000,00.

EMENDA N.º 59
5.05 — Justiça do Trabalho.
Verba 1.0.00 — Custeio.
Conservação 1.5.00 — Serviços de Terceiros.
Subconservação 1.5.05 — Serviços de asseio e higiene.
05.02 — Tribunais Regionais do Trabalho.
05.02.01 — 1.ª Região:
Onde se lê: Cr\$ 230.000,00
Lê-se: Cr\$ 300.000,00.

EMENDA N.º 60
5.05 — Justiça do Trabalho.
Verba 1.0.00 — Custeio.
Conservação 1.5.00 — Serviços de Terceiros.
Subconservação 1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis.
05.02 — Tribunais Regionais do Trabalho.
05.02.01 — 1.ª Região:
Onde se lê: Cr\$ 1.247.260,00
Lê-se: Cr\$ 2.247.260,00.

EMENDA N.º 61
Verba 1.0.00 — Custeio.
Conservação 1.1.00 — Pessoal Civil.
Subconservação 1.1.25 — Gratificação adicional por tempo de serviço
05.02 — Tribunais Regionais do Trabalho.
05.02.01 — 1.ª Região.
1 — Magistrados — Onde se diz: Cr\$ 1.765.943,00;
Diga-se: Cr\$ 1.416.695,40.
2 — Funcionários — Onde se diz: Cr\$ 143.509,00;

Diga-se: Cr\$ 492.756,00.
EMENDA N.º 62
Repartição 5.05 — Justiça do Trabalho.
5.02.05 — 5.ª Região.
Verba 1.0.00 — Custeio.
Conservação 1.5.00 — Serviços de Terceiros.
Subconservação 1.5.11 — Telefone, telefonemas, etc.
Aumente-se de Cr\$ 5.000,00 para Cr\$ 8.000,00 a dotação destinada à Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas.

EMENDA N.º 63
5.05 — Justiça do Distrito Federal.
Verba 1.0.00 — Custeio.
Conservação 1.1.00 — Pessoal Civil
Subconservação 1.1.22 — Gratificação pela execução de trabalho especial com risco de vida ou saúde.
06.01 — Tribunal de Justiça do Distrito Federal — Onde se lê: Cr\$ 80.304,00
Lê-se: Cr\$ 113.280,00.

EMENDA N.º 64
5.03 — Justiça Militar.
Verba 1.0.00 — Custeio.
Conservação 1.1.00 — Pessoal Civil.
Subconservação 1.1.14 — Salário família.
Alínea 02 — Auditorias.
02-02 — Auditoria da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.
Onde se lê: Cr\$ 21.000,00.
Lê-se: Cr\$ 30.000,00.

EMENDA N.º 65
5.05 — Justiça do Distrito Federal.
Verba 1.0.00 — Custeio.
Conservação 1.1.00 — Pessoal Civil.
Subconservação 1.1.04 — Salários de Mensalistas.
Alínea 06 — Justiça do Distrito Federal.
06-04 — Juízo Privativo de Acidentes do Trabalho.
Onde se lê: Cr\$ 186.200,00;
Lê-se: Cr\$ 380.000,00.

O SR. PRESIDENTE:
Designo para acompanhar o estudo das emendas do Senado, naquela Casa do Congresso, o nobre Senador Mathias Olympio.

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 614, de 1956, do Sr. Senador Kerginaldo Cavalcanti e outros Srs. Senadores, pedindo urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 316, de 1956, que prorroga a vigência da Lei do Inquilinato.

O SR. PRESIDENTE:
Em votação.

O SR. MEM DE SÁ:
(Para encaminhar a votação) — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, pelo que acabo de ouvir, trata-se de requerimento de urgência para a tramitação do Projeto que prorroga a vigência da Lei do Inquilinato.

Esse projeto, pelo que me foi dado acompanhar pela imprensa, parece-me bastante complexo e sofreu longos debates e acurados estudos na Câmara dos Deputados.

O Sr. Francisco Gallotti — Complexo e tumultuário.

O SR. MEM DE SÁ — Houve numerosas emendas aprovadas e muitas rejeitadas. Realmente, a proposição precisa ser sancionada até o dia 31 de dezembro; não obstante se me afigura que sujeitá-la ao regime de urgência será impedir, nesta altura, estudo adequado pelas Comissões do Senado.

O projeto deverá ser analisado tanto na Comissão de Constituição e Justiça como nas de Legislação Social e de Economia. Em regime de urgência, haverá apenas quarenta e oito horas para os três órgãos técnicos sobre ele se manifestarem. E mais ainda: as emendas que forem apresentadas ficarão submetidas à mesma tramitação, e, dificilmente, será aos Srs. Senadores examinar

com atenção o texto para a formulação de sugestões que, talvez esteja a reclamar.

Temos no momento, nossa atenção voltada para projetos de muito maior urgência e premência, como o caso do Orçamento Geral da República e das leis que precisam ser aprovadas, antes de ultimada a Lei de Meios, salientando-se a do Imposto de Consumo, que deve ter tido a sua redação final aprovada hoje na Câmara dos Deputados e que, provavelmente, sexta-feira, virá ao exame desta Casa. E' quase certo tenha o eminente líder da maioria, Senador Filinto Muller, de pedir urgência para essa lei, alegando a situação em que nos encontramos.

Assim sendo, Sr. Presidente, vai se tornar totalmente impossível aos Senhores Senadores examinarem, ou sequer lerem, o projeto sobre a Lei do Inquilinato, para darem cumprimento ao seu dever de procurar aperfeiçoá-lo.

Creio, portanto, que nada desaconselha, ao contrário tudo recomenda, que esse projeto seja examinado pelo Senado, depois de vencidas as etapas referentes ao Orçamento. No mês de dezembro, ou na última semana desse mês, haverá tempo para fazer isso. Submetê-lo, porém, a regime de urgência, significará impossibilitar qualquer estudo, qualquer contribuição valiosa do Senado a projeto tão importante.

Por esta razão, tomei a liberdade de chamar a atenção dos eminentes colegas para as ponderações que faço, e com a devida vênua dos Srs. Senadores que requereram a urgência, discorde da mesma. *(Muito bem).*

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a prorrogação de vigência da Lei do Inquilinato é apenas um movimento que cada ano se perpetua, nesta e na outra Casa do Congresso Nacional, de sorte que esse projeto não oferece, no seu contexto, maiores dificuldades.

As emendas são realmente poucas, porque, de certa forma, no que contende com a matéria, já se encontra estudada, apreciada e até mesmo esgotada, nesta Casa.

Sr. Presidente, até folgo em verificar o interesse manifestado pelo ilustre colega, Senador Mem de Sá, para a apreciação e possível aprovação, quanto antes da Lei que regula o Imposto de Consumo, porque vejo no zelo de S. Exa. promóscios favoráveis à matéria.

O Sr. Mem de Sá — No caso não há prognósticos mas sim realismo.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Trata-se de uma vitória antecipada do nobre Líder da Maioria.

O Sr. Mem de Sá — Não, é apenas realismo. Sei que o Governo faz questão deste projeto, e contando com sólida maioria para sua aprovação. Antecipo, porém, a V. Exa. que vou combater e votar contra a proposição embora não tenha ilusões quanto ao êxito de meus esforços.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Ainda que possa apresentar vaticínio dessa natureza desembrasar o caminho a esse projeto — que a mim parece de alta significação e que, bem examinado, não virá, absolutamente, estorvar-se por motivo da urgência que ora pretendo — estou certo de que os meus eminentes pares, no que se refere à chamada Lei do Inquilinato, têm pontos de vista já assentados. E' provável, nada obstante, que surjam alguns pormenores, através de emendas ou de subemendas, que apenas adelgacem o espírito ou o contexto da lei.

Poi por este motivo que julguei não ser inoportuna a apresentação deste requerimento.

O nobre Senador Mem de Sá, espírito dos mais esclarecidos e brilhantes desta Casa...

O Sr. Mem de Sá — Muito agradecido pela gentileza de V. Exa.
O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — ... não se manifestou contrário aos propósitos da chamada Lei do Inquilinato; reclamou, apenas, o direito que lhe assiste de examinar mais detidamente a matéria.

O Sr. Mem de Sá — Em face das muitas modificações que sofreu a Lei, na sua tramitação pela Câmara dos Deputados.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sofreu não muitas, permita-me o nobre colega que o esclareça, mas, com efeito, sofreu algumas. De qualquer maneira, eu me inclinaria a atender ao propósito de S. Exa., se não fora, também, verificar que temos, como diz S. Exa., tantos projetos da mais alta significação, que eu receio que, no tumulto da última hora, não venha a ser essa disposição legislativa, prejudicada por essas circunstâncias.

Sr. Presidente, o fato é que, nesta altura dos nossos trabalhos, ainda não começamos a discutir aqueles orçamentos que mais de perto interessam aos senhores Senadores: o da Educação, o da Saúde, o da Justiça e o da Viação para não falarmos no da Aeronáutica e em outros que ainda não lograram vir a este recinto, onde serão examinados.

Minha experiência, nesta Casa, já evidenciou que os fogos de barragem iluminados por inteligências cintilantes como a do Senador Mem de Sá e outros ilustres colegas da oposição...

O Sr. Mem de Sá — Muito agradecido a V. Exa.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — ... criaram, em certo momento, tais dificuldades a todos nós que não sei, com franqueza, como pudamos escapar.

O Sr. Mem de Sá — V. Exa. é generoso e irônico.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Não sou. Apelo para a Casa. Realmente, não estou sendo generoso nem irônico; retrato apenas, um fato.

Quando discutimos aqui o caso da Eletrobrás, que hoje está finada, não sei por que motivo, os ilustres representantes do bloco minoritário usaram de um direito parlamentar com um brilhantismo inusitado, e de tal forma prolongaram os debates, sucederam-se na tribuna, que, com efeito, só uma composição amigável impediu que o Orçamento não se visse prejudicado por esse trabalho brilhante de tão eminente e preclaros colegas do Senado Federal.

Espero, assim, que o Plenário aprove o meu requerimento, mas confesso, desde já, ao nobre colega Senador Mem de Sá, que, se meus ilustres Pares assim não entenderem, com isto não me causarão a menor perda; apenas, lhes assistirá a responsabilidade desse protraimento, que poderá, afinal, redundar em prejuízo de centenas de milhares de interessados.

O Sr. Mem de Sá — Se eu suspeitasse sequer que a minha intervenção magoaria de qualquer forma a V. Exa., eu nem teria feito.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sei disso. Desejo apenas alertar V. Exa. é parlamentar experimentado; não é novio. E' parlamentar formado nas lutas do seu Estado e compreende perfeitamente que podem surgir circunstâncias, sobretudo nas ocasiões de apêto como esta em que nos encontramos, em que a Oposição venha a assumir atitude que, neste instante, ela não pretende, mas que dela possa valer-se. Com-

seguintemente, os embarços serão tais que sacrificarão lei dessa natureza.

O Sr. Mem de Sá — Na votação da Lei do Inquilinato não há questão política.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Não é isto. Não existe, realmente, a questão política, mas, justamente aí o meu receio: projetos que venham a esta Casa e antecedam a Lei do Inquilinato podem provocar, da parte dos ilustres colegas da Oposição, fogo tão cerrado que não sobre tempo para votarmos essa Lei. Conheço o fôlego dos eminentes colegas, pelas diversas lutas que temos assistido, pelas batalhas que temos travado neste recinto, e faço-lhes a justiça de reconhecer a grande capacidade combativa, a grande habilidade política, e, sobretudo, o alto espírito de oportunidade.

Deleve-me V. Ex.^a, nobre Senador Mem de Sá estas palavras, que digo com o maior respeito, com o maior acatamento e consideração a V. Ex.^a (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitado.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 16, de 1955, que modifica o art. 278, do Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de março 1943, (Consolidação das Leis do Trabalho), com referência ao horário de trabalho de estiva, tendo Pareceres favoráveis ao Projeto e à emenda de Plenário (ns. 744 e 745, de 1955 e 1952 e 1.158, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda.

Os senhores senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovada.

E a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA N.º 1

Art. 1.º Suprima-se toda a expressão final seguinte:

"...de quatro e três horas respectivamente, e separados por intervalos de uma e meia horas, para refeição e repouso".

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto assim emendado.

Os senhores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

E o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 18, de 1955

(N.º 3.051-B-53, na Câmara)

Modifica o art. 278 do Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º O art. 278 do Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) mantidos os seus §§ 1.º e 2.º, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 278. O horário de trabalho na estiva, em cada porto do País, será fixado pela respectiva Delegacia do Trabalho Marítimo. O dia de trabalho terá a duração de oito horas e a noite de trabalho de seis horas, divididos em dois turnos de quatro e três horas, respectivamente, e separados por intervalos de uma e meia horas, para refeição e repouso".

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 300, de 1956,

que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 60.000.000,00, destinado à edificação de muros de proteção e de passagens superiores para pedestres, nas linhas da Estrada de Ferro Leopoldina, no perímetro urbano do Distrito Federal até a estação de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Gilberto Marinho), tendo parecer favorável, sob n.º 1.220, de 1956, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os senhores senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

E o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 300, de 1956

(N.º 1.637-C, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 60.000.000,00, destinado à edificação de muros de proteção e de passagens superiores para pedestres, nas linhas da Estrada de Ferro Leopoldina, no perímetro urbano do Distrito Federal até a estação de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), destinado às seguintes obras de proteção nas linhas da Estrada de Ferro Leopoldina, no perímetro urbano do Distrito Federal até a estação de Duque de Caxias, no Est. do Rio de Janeiro:

a) fechamento com muro de base de alvenaria de pedra e alvenaria de um tijolo com dois metros de altura, desde a estação Barão de Mauá, no Distrito Federal, até a de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro — Cr\$ 45.000.000,00.

b) cinco passagens superiores para pedestres nas estações de Triagem, Braz de Pina, Cordovil, Lucas e Vigário Geral — Cr\$ 15.000.000,00.

Total — Cr\$ 60.000.000,00.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 41, de 1954, que dá nova redação à Lei número 2.196, de 1 de abril de 1954, que acrescenta novo item ao parágrafo único do art. 285, da Consolidação das Leis do Trabalho, dispondo sobre o serviço dos trabalhadores na movimentação das mercadorias, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 1.155 e 1.156, de 1956, das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

O SR. PRESIDENTE:

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

A votação será feita artigo por artigo.

Os Senhores Senadores que aprovam o art. 1.º queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Em votação o art. 2.º.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 41, de 1954

Dá nova redação à Lei n.º 2.196, de 1 de abril de 1954, que acrescentou novo item ao parágrafo único do art. 285, da Consolidação das Leis do Trabalho, dispondo sobre o serviço dos trabalhadores na movimentação de mercadorias.

Art. 1.º Fica acrescido ao Parágrafo único do art. 285, da Consolidação das Leis do Trabalho (Decretos-leis ns. 5.452, de 1 de maio de 1943 e 6.353, de 20 de março de 1944 sob a designação III, o seguinte item:

III — Com relação ao serviço:

a) quando não houver pessoal da Administração do Porto, a que se refere o Parágrafo único, o serviço enunciado nos itens I e II poderá ser contratado com o Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias;

b) os trabalhadores do atual Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Armazenador, passam a denominar-se "Arrumadores", adaptando-se a esta nova designação o nome de Sindicato;

c) ao sindicato definido na letra "b" anterior, compete:

I — contratar os serviços definidos no art. 285, da Consolidação das Leis do Trabalho, com Administração do Porto, quando não houver pessoal próprio do porto organizado;

2 — exercer a atividade definida no citado art. 285, itens I e II e respectivas alíneas nos portos não organizados e nos armazéns, depósitos e trapiches desde que alfandegados e sem pessoal próprio, nos veículos de tração animal ou mecânica e vagões, quando sem guarnições para este fim e em quaisquer locais em que, sob administração do Porto ou da Alfândega, as mercadorias tenham sido entregues, recebidas, arrumadas ou beneficiadas e, bem assim, ligar ou desligar as que necessitarem de auxílio de guindastes ou outros aparelhos mecânicos nas empresas, firmas, sociedades ou companhias particulares, desde que estejam sob a administração do Porto.

d) nas atividades do Sindicato dos Arrumadores não poderão tomar parte as categorias já constituídas em sindicato separado;

e) consideram-se serviços acessórios da mesma atividade:

1 — o beneficiamento de mercadorias que dependem de despejo, escolha, remoção e arrumação;

2 — empilhamento e desempilhamento;

f) o exercício da profissão dos trabalhadores definidos neste item III será fiscalizado pela Delegacia do Trabalho Marítimo onde houver e pelo Departamento Nacional do Trabalho do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio;

g) aplica-se à mão de obra dos trabalhos no movimento de mercadorias o disposto na Seção IX do Título III da Consolidação das Leis do Trabalho, somente quando se referir ao serviço definido como capatazia e lór prestado diretamente à Administração do Porto.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e expressamente a Lei n.º 2.196, de 1 de abril de 1954.

E o seguinte o projeto aprovado em primeira discussão, que voltará oportunamente à Ordem do Dia, para 2.ª discussão:

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 6, de 1955, que dá nova redação ao § 2.º do art. 499 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo Pareceres Favoráveis (ns. 891 e 892, de 1955 e 1.141, de 1956) das Comissões de Consti-

tuição e Justiça e de Legislação Social.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão (Pausa)

O SR. LIMA GUIMARAES PRONUNCIA DISCURSO. QUE ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO DEPOIS.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão.

Não havendo mais quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.

A votação será feita artigo por artigo.

Os srs. senadores que aprovam o artigo 1.º queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

São sucessivamente aprovados os artigos 2.º e 3.º.

E o seguinte o projeto aprovado em 1.ª discussão, que voltará oportunamente à Ordem do Dia, para 2.ª discussão:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 6, de 1955

Dá nova redação ao § 2.º do art. 499 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O § 2.º do art. 499 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2.º: Ao empregado despedido sem justa causa, que só tenha exercido cargo de confiança, é garantida a indenização proporcional ao tempo de serviço, nos termos dos arts. 477 e 478.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Está esgotada a matéria constante do avulso.

Sendo amanhã feriado nacional, convoco o Senado para uma sessão extraordinária às 10 horas da manhã do dia 15, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1.ª — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 11, de 1956, que acrescenta um item ao artigo 2.º da Lei n.º 1.821, de 12 de Março de 1953 (Dispõe sobre o regime de equivalência entre diversos cursos de grau médio para efeito de matrícula no ciclo colegial e nos cursos superiores); tendo Pareceres (ns. 416

— 417 — 771 — 772 — 1.193 e 1.194, de 1956); I — Sobre o Projeto: das Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura, favoráveis;

II — Sobre a emenda de Plenário: das Comissões de Constituição e Justiça, favorável e de Educação e Cultura, favorável com a subemenda substitutiva que oferece.

2.ª — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 171, de 1952, que modifica o artigo 875, caput, do Código de Processo Civil; tendo Pareceres (so b ns. 41, de 1954 e 1.181, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; e Especial de Reforma do Código de Processo Civil, pela aprovação do Projeto e arquivamento do de n.º 5, de 1952, do Senado, por versar sobre o mesmo assunto.

3.ª — Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1952, que altera o artigo 875 do código de Processo Civil, e dá outras providências; tendo Pareceres (sob ns. 435, de 1953 e 1.181, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; e Especial de Reforma do Código de Processo Civil, pelo arquivamento; por dispôr sobre o mesmo assunto do de n.º 171, de 1952, da Câmara, cuja aprovação propôs.

Está encerrada a Sessão.

Levanta-se a Sessão às 22 horas.